



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO**

LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA

**IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF: UM ESTUDO SOBRE GOLPE
PARLAMENTAR E EROSÃO DEMOCRÁTICA**

MOSSORÓ

2023

LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA

IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF: UM ESTUDO SOBRE GOLPE
PARLAMENTAR E EROSÃO DEMOCRÁTICA

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte, como
requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharela em Direito.

Orientador: Doutor Emanuel de Melo Ferreira

MOSSORÓ

2023

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A345i Albuquerque da Silva, Letícia
Impeachment de Dilma Rousseff: um estudo sobre golpe parlamentar e erosão democrática. / Letícia Albuquerque da Silva. - Mossoró, 2023.
59p.

Orientador(a): Prof. Dr. Emanuel de Melo Ferreira.
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Impeachment, golpe parlamentar, erosão democrática, constituição. I. de Melo Ferreira, Emanuel. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA

IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF: UM ESTUDO SOBRE GOLPE
PARLAMENTAR E EROÇÃO DEMOCRÁTICA

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte, como
requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharela em Direito.

Orientador: Prof.º Dr. Emanuel de Melo
Ferreira

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA:
 Documento assinado digitalmente
EMANUEL DE MELO FERREIRA
Data: 18/08/2023 15:21:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.º Dr. Emanuel de Melo Ferreira (Orientador)

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Lauro Gurgel de Brito

Assinado de forma digital por Lauro
Gurgel de Brito
Dados: 2023.08.21 11:38:29 -03'00'

Prof. Dr. Lauro Gurgel de Brito

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

VERUSKA
SAYONARA DE GOIS

Assinado de forma digital por
VERUSKA SAYONARA DE GOIS
Dados: 2023.08.21 11:27:36
-03'00'

Prof.ª Ma. Veruska Sayonara de Góis

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

A meus pais, Gilvânia e Marcos, que nunca
mediram esforços para a concretização de
meus estudos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Gilvânia e Marcos, cujo amor e apoio incondicional, foram essenciais para minha construção como indivíduo.

Ao meu irmão Davi, a quem destino amor imensurável e dedico o melhor de mim.

À minha avó Odália, que acompanhou minha criação, e por quem tenho carinho imenso.

À Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, pelo acolhimento durante os cinco anos de Graduação. Gratidão que se estende aos professores que contribuíram com minha formação.

Ao Professor Emanuel de Melo Ferreira pelo acompanhamento e orientação deste trabalho.

A minha amiga Letícia Santiago Farias, pelos diálogos, conselhos e amparo que compartilhamos desde o início da formação, relação ímpar e de grande relevância para a ultrapassagem dos percalços.

Às minhas amigas, Francisca Amanda, Beatriz Alves e Marília Mendes, pelo ciclo de acolhimento criado em nossa amizade.

Ao Emanuel Magalhães, amigo de longa data por quem tenho grande admiração e inspiração.

À Dominyk Santos, Igor Pinheiro, Maria Olisa e Sofia Pessoa, pela convivência formulada por alegria, refúgio e fraternidade.

Aos que não foram citados, mas que tiveram importante contribuição para a construção desta pesquisa.

“Tomada por imagem da cidadania, e propugnada com virtude e lealdade, a democracia de participação guardará, sempre, a pureza de suas linhas mestras e conceituais, e, pela correção de seus traços, não há de pertencer, nunca, àquele fascículo de palavras vãs que não formam idéias nem conceitos, por serem de todo estéreis e vazias.”

(BONAVIDES, 2001, p. 65)

RESUMO

Reeleita como presidenta em 2014, a Sr. Dilma Vana Rousseff enfrentou uma crise política, financeira e social que alimentou o seu processo de *impeachment*, findando em 2016 com a destituição de seu cargo executivo. Nesse viés, o presente trabalho busca compreender o processo de *impeachment* e seus resultados na atmosfera brasileira, e como veículo de estudo e compreensão, detalha-se os aspectos levantados na Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR nº 1/2015), produzidas por Hélio Pereira Bicudo, Janaina Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior, documento que reproduz a acusação de que Dilma é culpada pelos esquemas corrupção e violações à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo uma contraposição aos aspectos defendidos no Mandado de Segurança escrito pelo Advogado-Geral da União, que destaca principalmente o grande desvio de finalidade acontecido no Exame de Admissibilidade ocorrido na Câmara dos Deputados. Foi utilizado a análise bibliográfica qualitativa, buscando por referencial teórico, estudando os documentos referentes ao caso para compreender melhor o processamento do *impeachment*, objetivando interpretar o fenômeno, identificando razões e causas, fazendo um raciocínio indutivo, traçando uma hipótese generalizada a partir de pontos específicos. A análise tem como objetivo avaliar os aspectos que caracterizam esse processo como golpe parlamentar, sendo feita uma conceituação e demonstração dos pontos que circunscrevem o *impeachment* como tal conotação, em seguida, estuda-se sobre a erosão democrática e constitucional, os termos que são utilizados para o entendimento desse fenômeno, e ainda, busca analisar como tais circunstâncias concretizam o desgaste democrático dentro do Estado brasileiro, não somente durante o processo, mas também como antecedente e consequência do *impeachment*. Desenvolve-se uma discussão sobre o impacto que a deturpação das instituições democráticas eivadas por injustas disputas de poderes corrói a estruturação da constituinte e de seu âmago democrático. Chegando-se a conclusão da existência de uma sistematização de ações que criaram um cenário patológico na democracia brasileira.

Palavras-chaves: *Impeachment*, golpe parlamentar, erosão democrática, constituição.

ABSTRACT

Re-elected as president in 2014, Mrs. Dilma Vana Rousseff faced a political, financial and social crisis that fueled her impeachment process, which ended in 2016 with her removal from office. In this vein, this paper seeks to understand the impeachment process and its results in the Brazilian atmosphere, and as a vehicle for study and understanding, it details the aspects raised in the Denunciation for Crime of Responsibility (DCR No. 1/2015), produced by Hélio Pereira Bicudo, Janaina Conceição Paschoal and Miguel Reale Júnior, a document that reproduces the accusation that Rousseff is guilty of corruption schemes and violations of the Fiscal Responsibility Law (LRF), in contrast to the aspects defended in the Writ of Mandamus written by the Attorney General of the Union, which mainly highlights the great deviation of purpose that occurred in the Admissibility Examination that took place in the Chamber of Deputies. A qualitative bibliographical analysis was used, searching for theoretical references, studying the documents relating to the case in order to better understand the impeachment process, with the aim of interpreting the phenomenon, identifying reasons and causes, using inductive reasoning, drawing a generalized hypothesis from specific points. The analysis aims to evaluate the aspects that characterize this process as a parliamentary coup, conceptualizing and demonstrating the points that circumscribe impeachment as such a connotation, then studying democratic and constitutional erosion, the terms that are used to understand this phenomenon, and also seeking to analyze how such circumstances materialize the democratic erosion within the Brazilian state, not only during the process, but also as an antecedent and consequence of impeachment. A discussion is developed on the impact that the distortion of democratic institutions caused by unjust power struggles has on the structuring of the constitution and its democratic core. The conclusion is that there is a systematization of actions that have created a pathological scenario in Brazilian democracy.

Keywords: Impeachment, parliamentary coup, democratic erosion, constitution.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CLT	Consolidação Das Leis Do Trabalho
DCR	Denúncia por Crime de Responsabilidade -
DRU	Desvinculação de Receitas da União
LDA	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LOA	Lei Orçamentária Anual
MPF	Ministério Público Federal
PIB	Produto Interno Bruto
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
REDE	Rede Sustentabilidade
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF	10
2.1 Do contexto político e social que antecede a abertura do processo de impeachment da Sra. Presidenta Dilma Rousseff	10
2.2 Da denúncia por Crime de Responsabilidade	11
2.3 Dos argumentos defensivos	13
3 GOLPE PARLAMENTAR	20
3.1 Do conceito de Golpe Parlamentar	21
3.2 Da acusação de corrupção	24
3.3 Da acusação de crime de responsabilidade	28
4 EROSÃO DA DEMOCRACIA	35
4.1 Todo Poder emana do povo	35
4.2 Erosão democrática	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

A eleição e reeleição de Dilma Rousseff foram um marco histórico e político brasileiro, uma mulher democraticamente eleita, que foi vítima direta da ditadura militar de 1964 e pertence a um partido político que possui ideias menos moralistas e mais alinhadas com a esquerda. A figura de extremo valor onde não se teve provas de corrupção sobre ela em nenhum aspecto. Em específico, um signo de força feminina política de grande relevância.

É de espanto o grande abismo criado entre a sua reeleição que cumulou a quantia aproximada de 54 milhões de votos até a derrocada de seu poder, onde ela foi destituída de seu cargo sem que ao menos a mesma tenha tido alguma condenação criminal. Ação tão controversa, que nem retirou os direitos políticos de Dilma, uma consequência esperada para quem sofre um *impeachment*.

Em sequência a esses acontecimentos diversos fatores são criados ou ganham ênfase, como o protesto a favor de maior liberalismo comercial, junto com a sucessão do governo de Michel Temer dono do maior índice de reprovação popular. Há ainda a polarização de ideais da população gerando o fenômeno do “bolsonarismo” que culmina na eleição de Jair Bolsonaro em 2018, figura política controversa mundialmente, por seu discurso conservador, agressivo e saudosista.

A ex-presidenta foi destituída de seu cargo em uma eleição histórica, onde foi julgada pelo crime de responsabilidade pelas “pedaladas fiscais”. O processo não possui fundamentos palpáveis e é levado pelo parlamentares como uma escolha moral, onde cada voto é justificado por falas como: “por Deus, pela pátria e pela família”. Tal ruptura sobre o processo democrático refletiu no aumento das fragilidades da democracia, aumentando o número de movimentos antidemocráticos.

Tendo em vista tal cenário, mostra a vulnerabilidade e volatilidade da democracia Brasileira, demonstrando a grande necessidade de estudo sobre interseccional no fenômeno, levando em conta principalmente sob o ponto de vista das ciências jurídicas, políticas e sociais. Não podendo nos vincular apenas a uma análise juspositivista da questão, tendo em vista as consequências graves ocasionadas ao nosso sistema jurídico e social.

Notadamente, a perspectiva de que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi um orquestramento de instituições democráticas que cooptaram para que houvesse um enfraquecimento no seu governo e posteriormente, sua destituição, é consolidada pelos doutrinadores que estudam a temática, como ocorrência de um golpe parlamentar. Neste ponto, em relação ao golpe parlamentar, propomos um estudo reduzido, comparado a

dimensão das flexões interpretativas sobre a linha de estudo, nos atendo, ao o que ele representa, como ele é construído, qual a conjuntura que propicia a ocorrência no fenômeno. Todas essas perguntas serviram como propulsor para a busca por informações e entendimentos.

A principal hipótese discutida durante a produção textual é que o *impeachment* contra Dilma consolidou um golpe institucional não só ao governo como às instituições que o compõem, tendo em vista, a utilização de uma ferramenta democrática de forma a degenerar o próprio sentido democrático. Tal artifício, sendo realizado de forma sistêmica, branda e legitimada, se ancorando na letra da lei para concretizar ações que ofendem o significado das próprias.

É perceptível as inclinações da opinião popular e as mudanças de governos durante os anos de democracia “consolidada”, uso tal palavra de adjetivo pois muito embora as adversidades desde que foi constituída a Carta Magna de 1988 ficou-se afastado os momentos de ditadura violenta e descarada. Mesmo assim, a história nos revela um posicionamento hostil das elites de poder em face da classe minorizada que vende a sua forma de trabalho. Essa é a linha de raciocínio que ainda marca a distribuição de poder no Brasil, e que expõe suas fraturas.

Tal inclinação seria então o grande fantasma que assombra o imaginários dos insatisfeitos com melhorias sociais, que agregam qualidade de vida e preservam os direitos fundamentais dos participantes da sociedade civil. A falácia da moralidade, dos bons costumes, da família, e do conservadorismo liberal que sugere uma larga controvérsia que assola o país. Tais compreensões viriam a cansar o sistema e lhe motivar uma crise por pura disputa política de poderes?

Para compor a fundamentação, dispomos de um estudo de caso delimitado se atendo aos pontos de maior convencimento para a concretização das hipóteses, não fazendo a extensão quantitativa de todas as singularidades que compõem as noções e sustentáculos sobre o *impeachment* ocorrido em 2016. Assim, efetivando elucidacões ancoradas nos títulos elementares que formulam a denúncia; o mandado de segurança; o golpe parlamentar e a erosão democrática.

Para início, executa-se uma pesquisa qualitativa em torno dos documentos peticionados como Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR nº 1/2015), escrita pelos denunciantes Hélio Pereira Bicudo, Janaina Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior, apresentada no dia 31 dia de agosto de 2015. Nesta denúncia, vislumbra-se a tentativa de deslegitimar o governo de Dilma Rousseff, alegando que a presidenta é conivente com os

escândalos de corrupção e responsável por infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Colocando como contraponto, o Mandado de Segurança, escrito por José Eduardo Cardozo, o então Advogado-Geral da União, posto no dia 10 de maio de 2016. Nele fica em evidência as demonstrações de como a ocorrência do Exame da Admissibilidade da DCR nº 1/2015 foi repleto de vícios decorrentes do “desvio de finalidade”, atentando que o aceite da denúncia está composto por nulidades e por tanto não lhe deve ser conferido procedência.

Em contínuo, usa-se de arcabouço teórico bibliográfico para fazer um estudo sobre a terminologia e compreensão sobre o conceito de “golpe parlamentar”. Em tal liame, objetiva compreender que golpes militares entraram em desuso, e devido a atual estruturação da sociedade, é mais eficaz a consolidação de uma estratégia de alteração do poder por vias que se mascaram de legitimidade e observância dos valores morais que superestimam a limpeza da corrupção, eficácia das normas, e proteção dos recursos financeiros. Referente ao atendimento das leis, fica exposta a demonstração de como tal premissa usada em desfavor ao governo de Dilma Rousseff foi utilizada de forma forçosa e incoerente.

Ainda desenvolvendo uma pesquisa sobre a democracia e o poder constituinte, usa-se de estudos existentes para entender as definições que orbitam o termo “erosão democrática”. Entendendo algumas óticas variáveis de autores sobre esse fenômeno. Para além disso, mostra-se indutivamente como tal entendimento se aplica no caso traçado no *impeachment* de Dilma Rousseff. Nesse ínterim, sobressaltam-se os mecanismos que se coadunam para que ocorra a degradação da democracia, e ainda, observa-se tais efeitos destrutivos na esfera das políticas públicas.

Percorrendo a escrita, conclui-se a consolidação das hipóteses primárias, assimilando a conjuntura expeça de composição do quadro de enfermidade que assola a democracia do país. Dessa forma, é contemplado que o desenho constitucional democrático representativo se encontra frágil e abalado pela disputas desleais de poder que se sobrepõem o que resta de voz ao povo brasileiro. Usando-se de artifícios normativos, arbitrais e de formação de opinião para manter o governo na mão de quem for mais favorável aos interesses da classe dominante.

2 IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF

2.1 Do contexto político e social que antecede a abertura do processo de impeachment da Sra. Presidenta Dilma Rousseff

A Sra. Dilma Vana Rousseff ganhou sua primeira eleição pelo Partido dos Trabalhadores para a Presidência do país, sendo a primeira representante feminina a assumir o Palácio do Planalto. Empossada no dia 1º de janeiro de 2011, ocupou a cadeira do 36º presidente da República. (SENADO NOTÍCIAS, 2016, online)

Em 2013, ainda em seu primeiro mandato, enfrentou uma onda de protestos realizados em todo o país, marcados por críticas direcionadas aos políticos como um todo. Em especial no dia 6 de junho de 2013, manifestantes protestavam contra o aumento das tarifas do transporte público, o valor anterior de 3 reais foi reajustado com o acréscimo de 20 centavos. Mesmo com os movimentos sendo abrandados, no dia 17 de junho, às ruas da capital paulista foram ocupadas por manifestantes, paralisando o trânsito das avenidas de maior importância para o tráfego da cidade. No mesmo dia, houve uma expansão dessas organizações reivindicatórias, em outras cidades como Rio de Janeiro e Belo Horizonte. (MELLO, 2023, online)

Apesar da crise econômica, o país sediou a Copa das Confederações no país. Posteriormente, com a realização da Copa do Mundo de Futebol, as manifestações de rua foram reduzidas. Fato atípico a ser destacado, deu-se quando a Presidenta foi vaiada ao chegar para a abertura dos jogos. (SENADO NOTÍCIAS, 2016, online)

Mesmo com as ocorrências, a Presidenta Dilma Rousseff foi reeleita em 2014, sendo votada por 55,7 milhões de brasileiros, a ambientação política foi marcada por questões polêmicas, como o declínio do produto interno bruto (PIB), crescimento da inflação, e as operações envolvendo a Petrobras, políticos e empreiteiras, que mais tarde iriam ser nomeadas como “Lava Jato”. (CNN, 2022, online)

A “Lava Jato” foi a maior investigação sobre corrupção realizada no Brasil, cumpriu mais de mil mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva, e foi responsável pela revelação de um complexo esquema de corrupção na Petrobras envolvendo políticos de diferentes partidos e empresas públicas e privadas. (CNN, 2022, online)

As investigações foram iniciadas na Justiça Federal do Paraná, local onde se fundaram as primeiras suspeitas e indícios. Na sequência, juntaram-se à operação o Ministério Público

Federal (MPF) e a Polícia Federal de Curitiba, o comandante no âmbito do Ministério Público foi o então procurador da República Deltan Dallagnol, eleito em 2022 como Deputado Federal do Paraná. (CNN, 2022, online)

O contexto daria início a uma polarização dentro no sistema democrático, que desencadearia disputas políticas e entraves processuais que culminaram na destituição da Presidenta da República Dilma Rousseff.

2.2 Da denúncia por Crime de Responsabilidade

No 31º dia de agosto de 2015 os denunciantes Hélio Pereira Bicudo, Janaina Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior apresentaram a Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) nº 1/2015 em desfavor da Presidenta da República, Sra. Dilma Vana Rousseff. Sobre esse documento será feito uma explanação acerca do seu conteúdo.

Nos fatos descritos no documento acusatório os denunciantes ressaltam que o País estaria mergulhando em profunda crise, não sendo apenas econômica, mas sobretudo política e moral. Nega-se a importância de se falar em crise institucional, assim, escreve: “As instituições estão funcionando bem e, por conseguinte, possibilitam sejam desvendados todos os crimes perpetrados no coração do Poder”. Tal proposição nos retornará com tamanha inquietude durante o correr deste trabalho. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p.2)

Os denunciantes contam que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está apurando “inúmeras fraudes, verdadeiros estelionatos” motivados a reeleger a Presidenta Dilma. Então, com suspeitas em relação à campanha da Presidente Candidata, foi aberto no dia 26 de agosto de 2015 um julgamento em relação às contas de Dilma Rousseff. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p.2)

No mesmo período, o Tribunal de Contas da União (TCU) teria “assinalado flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal”, situação que teria levado Representação Criminal à Procuradoria Geral da República. Nessa petição, Miguel Reale Júnior narra na denúncia que a Presidenta deixou de contabilizar empréstimos tomados das instituições Financeiras Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, assim Dilma estaria descumprindo a proibição de fazer empréstimos e dever de transparência quando a situação financeira do país. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p.3)

A denúncia se vale do argumento de que a deflagração da Lava Jato cadencia um raciocínio lógico e automático de "desconstrução da aura de profissional competente e ilibada criada por marqueteiros bem pagos”. Um ponto razoável a ser mencionado, levando em conta

a construção desta petição e que ela tem uma óbvia premissa acusatória. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p.3)

Além disso, os denunciantes se importam em mensurar sobre o episódio envolvendo a compra da Refinaria em Pasadena pela Petrobrás, elencando que a ocorrência teria sido o primeiro arranhão na "máscara de competência" de Dilma Rousseff. Existe, assim, uma construção severa que busca ligar os episódios de corrupção dentro da Petrobrás à omissão e ciência da Presidenta, citando a delação premiada de Alberto Youssef, onde ele afirma que Lula e Dilma sabiam do esquema de propina que acontecia dentro da Petrobrás. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p. 3)

Em continuação, guia o enredo para a constatação do Crime de Responsabilidade mediante a relação indissociável que Lula tem com Dilma, dessa forma haveria uma continuação do governo de Lula pelas mãos de Dilma, e as ações de ambos estariam intrinsecamente ligadas. Logo, Dilma saberia e seria até mesmo responsável pelas ações de seu antecessor. Na descrição do apanhado de enredos onde Dilma supostamente teria no mínimo um dolo culposos, os denunciantes também nomeiam a estratégia utilizada de "não sei, não vi", sendo esse o "*modus operandi*". (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p. 10)

Com o intuito de fortalecer a denúncia e a sua razoabilidade, salientam que "renomados juristas proferiram pareceres favoráveis à instalação do Processo de *impeachment* e a perda do cargo da Presidente da República, entretanto, mesmo ficando exposto que eles configuraram como culposa a natureza dos crimes de responsabilidade da Presidenta, os denunciantes aduzem que pela reiteração dos fatos, sua magnitude e o comportamento adotado, Dilma teria dolo em suas ações. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p. 11)

Os denunciantes cuidam em aferir na petição que Dilma Rousseff teria agido contra a probidade administrativa e contra a lei orçamentária, sendo citado a Lei 1.079/50 que caracteriza o crime taxativamente em seus artigos 9, 10 e 11. Em suma, se evidenciam as condutas como: "não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo; contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal". (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p. 21-23)

Existe um grande esforço em detalhar cada possível escândalo ou fato controverso que possa vim a conferir dolo a Presidenta Dilma em "não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados" e "proceder de modo incompatível com a dignidade, honra e o decoro do cargo". (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p. 23)

E sobre as pedaladas fiscais, os denunciantes usam o termo “assassinou” para se referir ao resultado causado a Lei de Responsabilidade Fiscal pela execução dos supostos verbos: “ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”, bem como por “efetuar operação de crédito sem autorização legal”. (BICUDO, REALE JR., PASCHOAL, 2015, p. 25)

2.3 Dos argumentos defensivos

Após a conclusão dos procedimentos acontecidos na Câmara dos Deputados, foi autorizado a instauração de processo por crime de responsabilidade em desfavor da senhora Presidenta da República. O Presidente da Câmara dos Deputados acolheu parcialmente a Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR nº 1/2015).

Com isso, José Eduardo Cardozo, o então Advogado-Geral da União, ajuizou Mandado de Segurança, no dia 10 de maio de 2016, com pedido de medida liminar em face da autorização dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados. A petição inicia-se com os fatos, sendo tracejado o conteúdo da denúncia que foi aceita em parte pelos Deputados. A Denúncia em seu conteúdo total objetivava que Dilma fosse processada pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; e no art. 4º, incisos V e VI; art. 9º, números 3 e 7; art. 10, números 6, 7, 8 e 9; e art. 11, número 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. (BRASIL, 2016, p.2)

A peça aduz que existiu uma grande falha no procedimento feito na Câmara dos Deputados, isso porque foi presidido em sua totalidade pela figura de Eduardo Cunha, ele mais tarde, viria a ser afastado devido a decisão proferida na Ação Cautelar nº4070/DF. Essa decisão foi proferida pelo ministro Teori Zavascki acolheu os argumentos no sentido de que “Eduardo Cunha se valeu de sua condição de Presidente da Câmara dos Deputados para, em contínuo desvio de finalidade, atender a seus próprios interesses e, assim, obstruir investigações contra ele em curso no Supremo Tribunal Federal e Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.” (BRASIL, 2016, p. 2)

Teori Zavascki, ainda é mais mencionado dentro do Mandado de Segurança, onde se destaca o trecho dito por ele no final de sua decisão que afirma:

é um pejorativo que conspira contra a própria dignidade da instituição por ele liderada. Nada, absolutamente nada, se pode extrair da Constituição que possa, minimamente, justificar a sua permanência no exercício dessas elevadas funções públicas. Pelo contrário, o que se extrai de um contexto constitucional sistêmico, é que o exercício do cargo, nas circunstâncias indicadas, compromete a vontade da Constituição, sobretudo a que está manifestada nos princípios de probidade e moralidade que devem governar o comportamento dos agentes políticos. (BRASIL, 2016, p. 3)

Grafando essa posição, o Mandado de Segurança busca apontar a forma como a direção de Eduardo Cunha no procedimento do exame de admissibilidade da denúncia em desfavor da Presidenta da República na Câmara dos Deputados, restou maculado de “vícios decorrentes de desvio de finalidade, refletindo na nulidade absoluta do vergastado processo”. Assim, o Advogado-Geral da União enumera as nulidades ocorridas no processo de análise da denúncia: (BRASIL, 2016, p. 4)

a) a invalidade do ato de recebimento parcial da denúncia, em decorrência de manifesto desvio de poder; b) a invalidade de outros atos do procedimento praticados em sequência ao recebimento da denúncia, em decorrência de terem sido praticados em contínuo desvio de poder subsequente; c) a invalidade da decisão tomada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em decorrência de vários vícios que atingiram o processo decisório dos parlamentares.

Enriquecendo o argumento, formula-se uma linha do tempo dos acontecimentos durante o processo feito na Câmara dos Deputados, para que se contextualize o trâmite do exame e exponha a prática de atos com desvio de finalidade.

No quadro, fica em destaque os episódios que evidenciam o desvio de finalidade. Sendo colocado em negrito os dias: 17 de julho de 2015, quando o Deputado Eduardo Cunha declarou oposição ao governo vigente, e em ato contínuo, determinou a expedição de 11 ofícios enviados a diferentes autores de denúncias contra a Presidente da República por crime de responsabilidade, instando seu aditamento para que preenchessem os requisitos legais; 24 de setembro de 2015 Eduardo Cunha responde a pergunta feita pela oposição com a definição do processo de *impeachment* “*ad hoc*”, indicando que seria feito especialmente para que a denúncia fosse aceita (Questão de Ordem nº 105/2015); outubro e novembro de 2015, o Presidente da Câmara dos Deputados realizou o denominado “leilão do *impeachment*”, lido como período de chantagem para evitar a abertura de seu processo de cassação no Conselho de Ética, onde o deputado usou o *impeachment* como “moeda de troca”; 02 de dezembro de 2015 representantes do PT no Conselho de Ética declararam que votariam em desfavor de Deputado Eduardo Cunha no Conselho de Ética, na sequência ele recebeu, “em retaliação”, a denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidenta da República; 17 de março de

2016 o deputado articulou a escolha do Deputado que assumiria a função de Relator na Comissão Especial e negociou com ele a sua sucessão como Presidente da Câmara, no mesmo dia, também fez juntada da colaboração premiada do Senador Delcídio do Amaral, “estranha ao objeto da ação”; 17 de maio de 2016 o plenário da Câmara aprovou o relatório da Comissão Especial favorável ao seguimento do processo de *impeachment* pelo Plenário da Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2016, p. 4-8)

Elencados os pontos tidos como desvio de finalidade acontecidos no processo de exame da admissibilidade da denúncia em desfavor da Presidente da República, e sabendo que o processo seria encaminhado para a votação pelo plenário do Senado Federal, o Mandado de Segurança pede a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, para suspender a validade da autorização resultante do procedimento de exame da Denúncia Crime nº 1 de 2015 feita pela Câmara dos Deputados sob presidência do Deputado Eduardo Cunha, pois o procedimento estaria corrompido por vícios resultantes da prática de atos com desvio de finalidade, atos esses, diretamente responsáveis pela instauração de processo de crimes de responsabilidade contra a Presidenta Dilma Rousseff. (BRASIL, 2016, p. 8, 47)

Para defender o cabimento do Mandado de Segurança, levanta-se o art. 5º, XIX, da Constituição, e o art. 1º da Lei nº 12.016, de 2009, onde dispõe que deve ser concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo quando executada “ilegalidade” ou “abuso de poder” por autoridade pública. (BRASIL, 2016, p. 8)

Nesse sentido, também elenca a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378/DF, onde o ministro Luís Roberto Barroso relata que o processo de *impeachment* é caracterizado como de natureza jurídico-política, grifando-se o dever do Supremo Tribunal Federal de “assegurar a realização plena do procedimento nos estritos termos da lei e da Constituição”. Dessa forma se defende, a competência do Egrégio Supremo Tribunal a “apreciação da violação ou abuso das formas jurídicas previstas para o rito do *impeachment*”. Ainda sobre a ADPF nº 378/DF, cita-se o voto do eminente decano da Corte, ministro Celso de Mello (BRASIL, 2016, p. 9):

Todos sabemos - e não constitui demasia reafirmá-lo - que os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do "impeachment", bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam dispensável formas jurídicas, cujo desrespeito pode legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente, conforme adverte jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (...)

De tal forma, o entendimento do eminente decano Celso Antônio Bandeira de Mello, urge atestar que os atos políticos "praticados com margem de discricção e diretamente em obediência à Constituição, no exercício de função puramente política", dentro do sistema jurídico-constitucional, estão passíveis de controle jurisdicional, decorrente da previsão legal contida no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. (MELLO, 2013, p. 388) (BRASIL, 2016, p.10)

Esse raciocínio implica dizer que o processo de *impeachment* pode ser desviado da sua "legítima finalidade constitucional" por violação direta aos procedimentos e formalidades constitucionais, ou pelo abuso da forma jurídica. Em consequência da violação dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, restará contaminada a legitimidade do processo, deixando-o passível de controle jurisdicional. (BRASIL, 2016, p. 9)

Para coadunar com a tese de que os atos praticados pelo Deputado Eduardo Cunha dentro do processo de admissibilidade da denúncia por crime de responsabilidade mencionado estão "evitados de evidente desvio de finalidade", a petição traz a medida cautelar em Mandado de Segurança nº 34.070, deferida monocraticamente pelo ministro Gilmar Mendes, sobre a nomeação do Presidente Lula como ministro de Estado feita pela Presidenta Dilma Rousseff, onde ficou concluído que houve desvio de finalidade. Sobre isso, o Ministro Gilmar Mendes aduz que: (BRASIL, 2016, p. 13)

A despeito de sua aparência de legalidade, porque, a despeito de estarem, à primeira vista, em conformidade com uma regra, destoam da razão que a justifica, escapam ao princípio e ao interesse que lhe é subjacente. Trata-se simplesmente de garantir coerência valorativa ou justificativa ao sistema jurídico e de apartar, com clareza, discricionariedade de arbitrariedade.

Especificamente nos casos de desvio de finalidade, o que se tem é a adoção de uma conduta que aparenta estar em conformidade com um certa (sic) regra que confere poder à autoridade (regra de competência), mas que, ao fim, conduz a resultados absolutamente incompatíveis com o escopo constitucional desse mandamento e, por isso, é tida como ilícita

Não importam os motivos subjetivos de quem pratica o ato ilícito. O vício, o ilícito, tem natureza objetiva. (BRASIL, 2016, p.14)

Em suma, o Ministro Gilmar Mendes taxa como "desvio de poder" ou "desvio de finalidade" a "modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu". Em concordância, o Advogado geral da União, José Eduardo, afirma que o desvio de poder no que diz respeito ao recebimento da DCR nº 1 de 2015 foi de constatação notória e incontroversa. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 49) (BRASIL, 2016, p. 14)

Sob entendimento de Carvalho Filho, é compreendido que em relação às atividades administrativas "o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se,

como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade”. Portanto, jamais devendo se olvidar do interesse público, todo indivíduo que compõem a sociedade não pode deixar de prestar o compromisso com tal princípio administrativo. (2015, p. 34)

Elencando cada fato que maculou o exame de admissibilidade da DCR nº 1 de 2015, são definidos três fatores: “(i) com o fato de ter-se declarado oposição ao governo em julho de 2015, (ii) com as investigações e denúncias apresentadas contra ele no bojo da chamada operação Lava-Jato e, (iii) a partir de outubro com seu interesse em obstaculizar ao ponto de praticamente inviabilizar o processo contra si instaurado perante o Conselho de Ética daquela Casa.” (BRASIL, 2016, p.17)

De início, o primeiro ato citado como desvio de poder aconteceu em 17 de junho, quando 11 ofícios foram enviados aos autores populares de denúncias de crimes de responsabilidade contra a Presidenta da República, com a finalidade de que as denúncias fossem editadas de forma a preencher os requisitos legais. (BRASIL, 2016, p. 17-18)

No dia 13 de outubro de 2015, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Rede Sustentabilidade (REDE), denunciaram quebra de decoro parlamentar em face do Presidente da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética, fato que desencadeou o denominado “leilão do *impeachment*”. A premissa de tal ferramenta de barganha seria o arquivamento de todas as denúncias contra a Presidenta da República em troca de apoio para o não recebimento da representação recém oferecida ao Conselho de Ética. O Mandado disserta que as “ameaças e chantagens não foram em vão”, pois após o voto dos integrantes do Partido dos Trabalhadores pela abertura do processo administrativo contra o Eduardo Cunha, em ato contínuo, o presidente da Câmara dos Deputados recebeu a Denúncia em desfavor da Presidenta Dilma Rousseff por crime de responsabilidade. (BRASIL, 2016, p. 18)

Nesse sentido, Eduardo Cunha teria agido com o objetivo de retaliação, assim assevera José Eduardo:

Ao perceber o agravamento de sua situação diante da opinião pública, após sucessivas notícias que apresentavam fortes indícios sobre sua participação em um sofisticado esquema de corrupção e beneficiamento de propina em contas na Suíça, entendeu o Presidente Eduardo Cunha que para a salvação da sua vida parlamentar deveria utilizar a denúncia de crime de responsabilidade proposta por três cidadãos (Miguel Reale Jr, Janaína Paschoal e Hélio Bicudo). (BRASIL, 2016, p.22)

Com isso, o Advogado-Geral da União busca demonstrar que a admissibilidade da DCR nº 1/2015 não teve interesse em atender ao interesse público, e sim a finalidade de satisfação de interesses pessoais.

Longe de se encerrar, o Mandado de Segurança continua tratando sobre os episódios onde se considerou um “desvio de poder”. A trama política ficou adjetivada apenas como “manobras políticas” pela imprensa, tratando com normalidade os mecanismos de chantagem usados por Eduardo Cunha. Diferente da mídia, destacou-se o posicionamento do coautor da denúncia Dr. Miguel Reale Jr. quanto a “abordagem” usada pelo Presidente da Câmara, aduzindo sem pudor que “foi chantagem explícita”. (BRASIL, 2016, p.30-31)

Tomando ciência da sequência de fatos e traduzindo a expressão “foi chantagem explícita” por “foi desvio de poder explícito”, o Advogado-Geral da União reverbera:

E a conclusão jurídica, ditada pela doutrina e pela jurisprudência é clara: onde há desvio de poder há ilegalidade, e onde há ilegalidade há nulidade. O presente processo de impeachment teve no seu ato inaugural uma manifesta ilegalidade. Todos os seus atos posteriores são, por conseguinte, completamente viciados. São nulos de pleno direito, não passíveis de convalidação. (BRASIL, 2016, p.31)

(...)

Desvio de poder não é uma mera divergência política, nem um simples antagonismo de idéias. Desvio de poder é um vício jurídico, universalmente aceito pela doutrina e pelos Tribunais, caracterizado pela absoluta ilegalidade de um comportamento de uma autoridade pelo uso indevido da competência legal que lhe foi outorgada. **Desvio de poder é o agir degenerado ilegítimo, caracterizado pela circunstância de que alguém que deveria praticar um ato para alcançar uma finalidade de interesse público, da lei se desgarra, para atingir uma finalidade particular, imoral e ilícita.** (grifo nosso) (BRASIL, 2016, p.32)

O Mandado de Segurança indica “nulidade do procedimento realizado na Câmara dos Deputados pelo desvio de poder contínuo e permanente que também viciou todos os atos decisórios subsequentes ao recebimento parcial da denúncia”. (BRASIL, 2016, p.33)

Alude-se, que desde que assumiu a Presidência da Câmara, o Deputado Eduardo Cunha, tudo fez para atingir as condições de governabilidade de Dilma Rousseff. A explicação para esse comportamento implica em seu “notório incômodo com o prosseguimento da denominada operação “Lava Jato ””. Sobre isso, o Deputado teceu várias críticas ao Ministério da Justiça e até mesmo a Procuradoria-Geral da República, apontando “que haveria um conluio entre os titulares de ambos os órgãos para que ele fosse investigado indevidamente”. (BRASIL, 2016, p.34)

Além disso, Eduardo Cunha articulou a escolha do Deputado que assumiria a função de Relator e Presidente na Comissão Especial, “evidenciando uma barganha moral” objetivando que o relatório dessa comissão fosse desfavorável à Presidenta da República. Fato

que se registrou pela imprensa, onde se “negociou com o parlamentar que seria escolhido relator, Deputado Jovair Arantes, a sua própria sucessão como Presidente da Câmara”. Mais um fato que corrobora para o argumento do Mandado de Prisão no que diz respeito a constatação de “imoralidade e ilegalidade” e caracterização do “desvio de poder”. (BRASIL, 2016, p. 35)

Também, destaca-se a postura do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, dentro do processo de votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, sobre o relatório do Deputado Jovair Arantes aprovado pela Comissão Especial. na ocasião, o Presidente da Câmara, estabelece uma votação nominal em desconformidade às normas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados daquela casa (art. 218, §8º c/c 187, §4º, do RICD). Assim, ao invés da votação acontecer alternativamente entre norte e sul, agiu “avaliando a melhor forma de proceder a uma pública pressão e a um constrangimento dos deputados que iriam votar, determinou que a votação fosse feita, por ordem alfabética, partindo das bancadas parlamentares do sul para o norte do país”. O intento seria, portanto, criar uma pressão crescente para converter os votos dos indecisos, condicionando uma “votação desfavorável à Sra. Presidenta da República”. (BRASIL, 2016, p. 38)

Entretanto, esse planejamento não foi completamente mantido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pouco tempo antes do início da sessão ele estabeleceu que “a votação fosse feita pelas bancadas estaduais, alternadamente, do norte para o sul, em situação menos ofensiva à realidade estabelecida pelo regimento, mas ainda desconforme à sua literalidade do Regimento e aos costumes da Casa até então vigentes”. (BRASIL, 2016, p.39)

No que se refere aos vícios ocorridos na sessão do Plenário da Câmara dos Deputados que aprovou o Parecer da Comissão Especial, fica em destaque as condutas dos partidos que antes da votação “fecharam questão”, em relação ao voto que os seus parlamentares deveriam dar no julgamento da matéria, o Mandado de Segurança afirma até que existiu partidos onde se utilizou o artifício de ameaças para que seus parlamentares votassem em concordância com a posição partidária. O Advogado-Geral da União acentua nesse sentido a preposição: “ Isso poderia implicar, por força da regra da fidelidade partidária, em que aqueles que por convicção pessoal resolvessem votar contrariamente à orientação do seu partido, pudessem estar sujeitos, até mesmo, à perda do seu mandato.” (BRASIL, 2016, p.40)

Em sequência a isso, o Presidente da Câmara permitiu que as lideranças partidárias utilizassem o tempo de um minuto para encaminhar a orientação de seus respectivos partidos, de forma a vincular o voto dos correspondentes deputados. Coadunando com o argumento do Advogado-Geral da União, este defende que a ocasião foi uma “flagrante atitude eivada de

desvio de poder”, isso por que os voto dos parlamentares foram previamente estabelecidos, assim, “os partidos políticos violaram abertamente a formação da livre e pessoal convicção dos Deputados.” (BRASIL, 2016, p. 41)

A posição trazida por José Eduardo Cardoso, Advogado-Geral da União, já foi discutida na Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde consta que “julgamentos políticos realizados pelo Poder Legislativo devem necessariamente respeitar a imparcialidade, que é uma garantia decorrente do próprio princípio do devido processo legal”. (BRASIL, 2016, p. 43-44):

Como derradeiro o Mandado de Segurança, cabe destacar a assertiva exposta no tópico onde se requer a liminar do presente mandado: “a fumaça do bom direito está presente, portanto, na demonstração inequívoca da prática de atos que contaminaram de maneira insanável os atos praticados no bojo do processo que teve curso na Câmara dos Deputados.” (BRASIL, 2016, p. 45)

Para tanto, o Advogado também se incube de alertar sobre as graves consequências do prosseguimento do processo de *impeachment* eivado de nulidades relativas aos desvios de poder, podendo gerar instabilidade institucional e democrática no nosso país. Dar seguimento em um processo de grande impacto político-econômico-social, que flagrantemente possui maculações ao devido processo pode gerar implicações que precisaram de um longo prazo para serem remediadas. (BRASIL, 2016, p.45-46)

É observável o entendimento de que o procedimento de admissibilidade da DCR nº 1 de 2015 teve variadas infrações que macularam o seu objetivo real, tornando incabível a aceitação de sua validade. Mesmo que o processo de *impeachment* tenha certo caráter político é inadmissível que tais condutas sejam toleradas no trilhar do seu processo, tais cometimentos atentam contra o espírito da norma e a desvinculam de seus princípios.

3 GOLPE PARLAMENTAR

O impedimento ao governo de Dilma Rousseff foi resultado do processo institucional de *impeachment* e requer cautela na investigação de seus protocolos e consequências da cooperação entre parlamento, tribunal, mídia e mansa oposição. Assim, com o intuito de esclarecer a conceituação de Golpe Parlamentar e como essa denominação se adequa ao caso de Dilma, iremos nos ater às alegações de corrupção e “pedaladas fiscais”.

3.1 Do conceito de Golpe Parlamentar

Para entender o fenômeno ocorrido no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff é imperativo elencar o conceito de golpe parlamentar, e compreender que a oposição violenta e descarada dos golpes militares não são necessárias quando existe uma corroboração tácita para o sequestro do poder executivo.

Para tanto, ressalta-se que o estudo da fissura democrática atual está intrinsecamente junto à investigação sobre a dinâmica institucional, não bastando apenas a narrativa conspiratória da invalidação da vontade eleitoral. Golpes parlamentares são restritos aos sistemas de democracia representativa, onde a ruptura pretende simular um efeito de legalidade das instituições, não havendo teratologia das operações, onde de forma paralela é aberta a oportunidade para a alteração das preferências governamentais, substituindo o norte das interpretações, objetivo que, presumivelmente, lidera as decisões insurgentes. (SANTOS, 2017, p. 11)

A distinção principal entre os golpes militares e o golpe parlamentar é, então, a manutenção da prerrogativa de bom funcionamento das instituições. Não existe o uso do aparato militar, entretanto, não pode ser dito que é semelhante a outras habituais soluções civis de esqueleto robusto, demonstrações destas, muito bem analisadas pela academia, é a substituição do regime presidencialista pelo parlamentarismo ou vice-versa. (SANTOS, 2017, p. 11)

Dessa forma, para Santos os “Golpes parlamentares são fenômenos genuinamente inéditos na história das democracias representativas, incluindo nesse conjunto as democracias consideradas clássicas, modernas, de massa, em processo de consolidação ou transição”. Ponto que justifica a análise dessa problemática dentro da ciência política, da sociologia e do direito, para mencionar o roteiro de ações e ocasiões anteriores e a descrição fenomenológica

de uma espécie de violação que dispensa as escandalosas e indisfarçáveis transgressões constitucionais. (SANTOS, 2017, p. 11-12)

A miúça desse mecanismo ocorrido contra a ex-detentora do Poder executivo ocorre de forma branda, possuindo uma persuasão lógica para os acontecimentos. Traduzindo em um contexto onde a única solução viável para o ajuste e solução dos entraves identificados no governo somente serão solucionados com a destituição completa da governante. Com isso, maior das penalidades foi dada à ex- Presidenta Dilma diante dos supostos crimes que foram conferidos a sua atuação em seu segundo mandato.

A natureza indissociável que difere as técnicas já ordinárias de interrupção da democracia e o caráter inédito dos golpes parlamentares reside em que do aparato necessário ao sucesso desse sequestro consiste em como será feita a execução. Tal discrepância é crucial e desconhecida da bibliografia interessada na forma de configuração do golpe parlamentar ocorrido em 2016. (SANTOS, 2017, p. 13-14).

O golpe parlamentar portanto altera de forma substancial as circunstâncias sociais e políticas que o motivaram, assim como, dispersa parte da ruptura que tornou possível a destituição do governo anterior. Em divergência, os golpes militares procuram de imediato estabelecer contingência para que possa ser mantida a interrupção cravada, por exemplo, desalojando os oficiais opositores de posições de poder e introduzindo pela força física, as alterações que tornam o ambiente sujeito a estabilização. (SANTOS, 2017, p. 14)

Então é constante dentro da ruptura parlamentar do governo uma manutenção e cautela para que fique visível a virtude da administração das instituições. Portanto, “A cerimônia do golpismo parlamentar contemporâneo mantém quase intocados os ritos costumeiros, mas obedece a roteiro especial na proposição de leis e na utilização de rotinas conhecidas para extensa subversão política, econômica e social da ordem destituída”. (SANTOS, 2017, p. 14)

A lisura procedimental ocorrida em 2016 não se escapa da descrição anterior, um procedimento previsto na constitucional, que a olho nu, não desemboca em ilicitude, muito menos em distanciamento da legalidade. Dessa forma, não existiria motivação para se duvidar desse imaculado processo, ora mais, indicação de corrupção e irresponsabilidade fiscal ensinaria de forma lógica a consagração desse governo como falho e digno de julgamento para que mais tarde fosse certa a sua destituição. Tal raciocínio simplista teve grande êxito, e oportunizou o sucesso da empreitada.

A instabilidade da qual surge o golpe parlamentar não some com a destituição dos golpeados, exige portanto que a letra escrita da lei se mantenha em vigência. Restando, então,

a decisão de qual sentido será conferido a essa legalidade, e que alterações são vitais à restauração de sua capacidade prenunciadora e à recuperação da satisfação dos espectadores que apoiam o novo governo. De tal forma, o triunfo de um golpe parlamentar não se alcança apenas com a nova configuração do poder, ainda nesse momento. Em ato consecutivo, a pauta intrinsecamente heterogênea e de mutável incongruência das tarefas de governo contém já o roteiro prematuro das diferenças geradas da quase unanimidade anterior. Assim, “o poder usurpado está obrigado a escolher seus novos adversários entre os ruidosos aliados do passado imediato”. (SANTOS, 2017, p. 15)

Cabe também, distinguir os golpes parlamentares dos civis, apesar de ambos terem uma linguagem em comum por “golpe parlamentar” e o fato de que seus comandantes e aproveitadores não são militares, e sim, civis. a separação dessas substituições de governo está no fato de que golpes civis que já foram estudados na história admitem executores estranhos aos parlamentos, por assim dizer, personagens que mesmo que participem da conspiração não possuem mandatos eletivos, não fazem parte do parlamento no momento do golpe, e nem, provavelmente, em momento anterior. Assim, o “golpe parlamentar”, indicado por Santos, traduz-se como “uma substituição fraudulenta de governantes orquestrada e executada por lideranças parlamentares”. (2017, p. 26)

O instrumento inédito de derrubada do governo, se concretiza com argumentos que denunciam o governo em exercício por violação comprovável das regras normais de administração. Portanto, é com a acusação de que os vencedores eleitorais degeneram as regras do exercício do poder que os conspiradores se valem de motivação para a ruptura das regras da competição. Mesmo tênue, a distinção aponta para uma formação extraordinária da mecânica e dos antecedentes dos atuais golpes parlamentares. (SANTOS, 2017, p. 15)

Os golpes parlamentares, então, zelam pela manutenção e cautela com as disposições parlamentares e jurídicas da ocasião, o roteiro irá acontecer mediante as disposições já amplamente conhecidas e aceitas pelo ordenamento jurídico, e esses passos serão executados por entes postos no poder de forma legítima e democrática. Visualizando de forma macro, a disposição estratificada do poder dentro de um governo acaba por conspirar contra uma destituição de si próprio, a deturpação quase que invisível, passa pelo aceite tácito de todos os integrantes que formam de maneira legal a composição parlamentar vigente.

Então, o sentido ardid do golpe, se opera na vigência dos mecanismos de operação normal das instituições em favor de objetos ilegítimos. Paralela a isso, a parte concorrente ao golpe que apoia o governo legitimamente eleito resta em estado de surpresa em notar que um mecanismo rotineiro da agenda democrática possa gerar o sequestro do poder constituído e

representativo da vontade popular, que sem hesitação cumula em uma erosão das regras e princípios constitucionais. (SANTOS, 2017, p. 27)

Nesse último parágrafo, podemos notar com exatidão a semelhança conferida a elencação feita pelo cientista social, Wanderley Santos, e a defesa feita no mandado de segurança já exposto neste texto, mediante o ponto onde o *impeachment* realizado em desfavor de Dilma Rousseff, foi executado de acordo com a normativa legal dos procedimentos, entretanto foi invocado de uma série de desvios que macularam a finalidade do processo e deturparam o seu valor institucional.

Transcorridos as posições preliminares, urge agora entender a engenharia substancial da formação do golpe parlamentar ocorrido contra a ex-presidenta Dilma Rousseff. Isso pois existe uma diferença substancial entre os golpes ocorridos anteriormente na história brasileira e o ocorrido no ano de 2016, o período temporal que decorreu entre os fenômenos alterou os impactos da infraestrutura na dinâmica da vida política, modificando sua episteme, assim, “as consequências não dizem respeito apenas ao maior número de demandas feitas ou de pessoas envolvidas, mas, certo andava Engels, decorrem da transformação da quantidade em qualidade dos processos ínsitos à vida das democracias representativas”. (SANTOS, 2017, p. 54)

Sobre essa modificação contingencial, Wanderley Santos aduz:

Aspectos que acompanham tais mudanças, referidas a comunicações telefônicas, viagens internas, exposição aos noticiários nacional e internacional via televisão e rádio, progresso educacional, efeito demonstração de pautas de consumo diferenciadas e, vale reafirmar, a vulnerabilidade à propaganda política de distintas orientações ideológicas compõem a natureza da sociedade brasileira, diversa do que se entendia pelo mesmo conceito na década de 1960. Por isso, cabe descrever as operações políticas responsáveis pelo assalto ao poder de 2016, em sintonia com as demais sociedades capitalistas e governadas segundo os princípios das democracias representativas, sem apelo a intervenções militares e transgressões típicas do passado latino-americano. (2017, p. 54)

O entrave democrático é entendido como consequência da velocidade e diversidade das demandas sociais “associadas à multiplicidade de efeitos das políticas governamentais e aos efeitos reversos da competição democrática são os assistentes inevitáveis do capitalismo maduro em condições de universalização dos direitos políticos”. (SANTOS, 2017, p. 105)

Isso significa dizer com o desenvolver do capitalismo e a conquista do voto universal, foi oportunizada a criação de uma estratificação social de grande magnitude, levando então, ao aumento de ensejos políticos e direitos a serem atendidos, dessa forma, com vários pólos, as forças e escolhas políticas se tornaram de grande complexidade. Tal magnitude dificulta o

uso de arcaicas ferramentas de tomada de poder, deixando aos conspiradores alternativas que requerem maior maquiagem para a concretização da retirada do poder destituído.

3.2 Da acusação de corrupção

Segundo Wanderley Santos existe na história do Brasil uma repetida associação de governos populistas com a corrupção: “denúncia de corrupção sistêmica, outra coincidência propagandística associada a um e outro golpe, acompanha na verdade a política conservadora brasileira desde o retorno de Getúlio Vargas ao governo,” (SANTOS, 2017, p. 29)

Esse recorte e similaridade de argumentos em ambas ocorrências de perturbação do poder despertam o olhar atento para a subjetividade dessas denúncias, e o quanto a sua verdadeira preocupação é de fato a manutenção do poder de um governante ilibado. Vê-se a construção oportuna de uma propaganda massiva que desmascare o governo como um proliferador de corrupção, governo esse que mantém políticas populistas que acabam por alterar, de forma residual ou não, a estratificação das camadas socioeconômicas.

Em concordância com tal posição Jessé Souza afirma ser análogo ao medo da morte a dramática oposição entre mercado e estado, devido a enorme repressão que existe nas lutas de classe no Brasil. Assim, o controle do estado e do seu orçamento é concentrado, seja para a distribuição de riqueza, seja para o seu controle pela diminuta porção de bem abastados que comandam grandes bancos e corporações. Dessa forma, a luta pelo o estado não é difundida, e o estado patrimonial, onde existe um endeusamento do mercado como paraíso de todas as virtudes, torna a corrupção levantadora de dois propósitos: “tornar invisível a corrupção legal e ilegal no mercado dominado pela elite do dinheiro e permitir a deslegitimação de todo governo comprometido com o uso do orçamento público para a maioria da população”. (2016, p. 39-40)

Entendendo o desenrolar desse conceito é natural compreender o motivo pelo qual o levantamento da pressão de corrupção insustentável em governo, sempre acontece de forma contundente em governos que satisfazem de alguma forma os interesses da classe de maior vulnerabilidade patrimonial. Que ingenuidade seria imaginar que apenas com o Partido dos Trabalhadores pode se consagrar o suposto esquema de corrupção entranhado no arcabouço governamental brasileiro. Tamanho disparate, não coincidentemente, sempre é levado quando os ensejos da elite dominante brasileira não é atendido, ou então, os seus privilégios são colocados em prova.

Toma-se como ensaio geral para o golpismo parlamentar visto em 2016 as investigações do Mensalão, principalmente no sentido em que move o seu núcleo fundamental: “a ação concertada entre mídia e aparato jurídico-policial do Estado”. Narrativa de combate a corrupção na verdade mostra-se como último dos objetivos da mídia- partido de elite brasileira, sendo então, tática para normalizar a política e focalizada na esdrúxula rivalização do mocinho *versus* bandido. Pintando o Partido dos Trabalhadores e as classes populares em ditos bandidos e o aparato jurídico-policial como mocinho e responsável pela limpeza moral da nação. Com esse discurso, forma-se a “fulanização da corrupção” onde apenas se aponta a corrupção estatal, deixando esquecida a corrupção da elite no mercado, dominação essa necessária para que essa dissociação possa ser mantida no imaginário dos opositores. (SOUZA, 2016, p. 52-53)

Jessé Souza afirma que entender a separação de classes é crucial para compreender seus efeitos dentro das disputas políticas, portanto, existe uma espécie de racismo entre as classes que é formado desse piso de disparidade que vai muito além do econômico. Assim, existe uma formação da “linha do molarismo”, sendo responsável por produzir uma empatia interna entre os privilegiados e conduzir maneiras mascaradas como legítimas de exercer preconceito e racismo de classe contra os inferiores. Esse sentimento de superioridade é formado pelo suposto domínio de uma sensibilidade moral que apenas as partes bem educadas da classe média possuíam. Logo, cria-se a crença que a falta dessa educação é a responsável pela permanência da escolha do Partido dos Trabalhadores mesmo depois da operação do Mensalão. (2016, p. 89)

Em concordância com essa esquematização Wanderley Santos elucida que a “recorrente denúncia de corrupção governamental ou parlamentar só parece eficaz como estratégia de sublevação quando associada a outros objetivos e certamente a grupos sociais que dispõem de recursos defensivos contra a corrupção ou para amenizar seus efeitos”. Então, a maioria das incidências de tentativas bem sucedidas de golpes revelam as denúncias de corrupção associadas a repulsa da mobilização social e econômica dos setores subalternos da população. Chegando a conclusão que, “inegavelmente, pobres não dão golpes de Estado, não tentam soluções revolucionárias e, em meu conhecimento, nunca em reação indignada apenas contra processos de corrupção”. (2017, p. 34)

O conteúdo da Denúncia de Crime de Responsabilidade contra Dilma Rousseff é a perfeita evidência e espelho dessa superioridade em entender e diagnosticar as práticas corruptivas. Como foi tratada no capítulo anterior, os autores da denúncia usam como motivação inicial para a desconfiança da boa governança de Dilma Rousseff justamente o fato

dos esquemas de corrupção terem uma espécie de ligação indireta com a sua pessoa, e a então Presidenta, como chefe do executivo, deveria ter ciência dos esquemas de corrupção de forma culposa ou dolosa. Portanto, a consciência lógica dessa alegação era de que a imagem e honra da Presidenta estaria comprometida, logo seria incabível sua manutenção na liderança do poder executivo, pois este seria imensamente maculado pela falta de virtude conferida a governante.

André Singer explica que o lulismo partiu de um nível tão exorbitante de miséria e desigualdade, onde a configuração de mercado interno é muito expressiva, que mudanças estruturais, embora singelas em razão das expectativas radicais, tiveram um imenso efeito, principalmente levando em conta que os principais beneficiários dessa alteração foi o próprio subproletariado. Assim, a atmosfera econômica mundial favorável entre 2003 e 2008, apresentou um ciclo de expansão capitalista e, por causar um *boom* de *commodities*, produziu a tendência do lulismo. Entretanto, as decisões que foram tomadas no primeiro e no segundo mandato de Lula se canalizaram a favor da economia internacional para a redução da pobreza e a ativação do mercado interno. Optando por seguir um caminho intermediário ao neoliberalismo e ao reformismo forte que era a principal medida programática de sua campanha. Para a satisfação do subproletariado, o Estado conseguia finalmente ajudar os mais pobres sem confrontar a ordem, se formando alavanca para o crescimento com redução da desigualdade no seu segundo mandato. Pressuposto, que seria o possibilitador da vitória de Dilma em 2010 e a continuidade do projeto ao menos até 2014. (2012, p. 12-13)

O terreno de indisposição com a elite brasileira estaria sendo construído ao longo do governo de Lula, chegando em seu ápice dentro do segundo mandato de Dilma. Mesmo com a complexidade de lidar com a multipolaridade de demandas a serem atendidas, “Dilma conseguiu equilibrar as tensões importadas para dentro do Estado e manter o discurso que equaciona, em estilo lulista, as disparidades do capitalismo nacional”. (SINGER, 2012, p. 22)

Todos os eventos que os denunciante agregam a imagem de Dilma Rousseff como prova de seu governo corrupto, só tem como objetivo a criação de uma figura análoga a um bode expiatório, a tendência “lulista” reforçada durante os anos, junto ao “racismo social” proliferado no âmago dos brasileiros coaduna com a terceirização da corrupção no Brasil, e a confirmação da falácia onde a luta contra a corrupção será efetiva se for feita de forma pessoal e não institucional.

É sensato perceber que “se a corrupção fosse o problema real ter-se-ia dado ênfase aos aspectos institucionais que evitassem a compra da política pelo dinheiro, com a defesa do financiamento público de eleições à frente”. O pretexto da corrupção é então uma mera

aparelhagem para que a parte mais “conservadora” da classe média consiga expressar seu ódio de classe e defender seus interesses racionais e irracionais. (SOUZA, 2016, p. 91-92)

A ligeira ascensão social de setores populares propiciada no governo petista que aglutinou uma barreira de classe ao projeto efetivado pelo PT. Portanto, carecia-se da narrativa adequada, para transformar esse medo irracional em razoável, e criar oposição na boa aceitação popular destinada ao Lula. Tal concepção se deu a partir das ações anticorrupção lideradas por Sérgio Moro, que deteve grande apoio popular, junto ao discurso foi o moralismo de ocasião típico do combate seletivo à corrupção. (SOUZA, 2016, p. 92)

É cravado na história que o tema da corrupção no Brasil oportuniza o ambiente para a “manipulação perfeita do público cativo: aquela que não toca nem de perto no acordo das elites nem nos seus privilégios e permite focar todo o fogo no inimigo de classe da ocasião”. Tal premissa não almeja nenhuma reflexão e entendimento real do mundo, mas abre espaço para a “distorção, seletividade e manipulação emotiva de um público cativo”. (SOUZA, 2016, p. 97)

Os escândalos que iriam convir de argumento para a posterior destituição do governo, foram construídos as miúdas, com a grande ajuda do circo midiático e manifestações, que no início, teriam caráter popular. Entretanto, nada passaria de cortina translúcida para o romance retórico, que serviria de justificativa e movimentação popular para concretizar como legítima o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. Assim, os trâmites administrativos e jurídicos se valeriam do chão firme e do ar puro reverberado por essas movimentações, diminuindo-se ao máximo as dúvidas sobre sua pertinência e razoabilidade.

Destaca-se a relevância de notar que os vetores mancomunados entre a mídia conservadora e a construção de uma classe média “revolucionária” tiveram começo em junho de 2013. Essa bem sucedida estratégia de catalogar as manifestações e deturpar seu sentido inicial de modo a alcançar o executivo e federalizar a insatisfação generalizada da população, da ciência para a mídia de sua prerrogativa de criar uma realidade simulada. Sendo um grande exemplo disso, o Jornal Nacional, que obteve a “habilidade de distorcer pautas populares espontâneas e conseguir manipulá-las para enfraquecer o executivo, que gozava de amplo apoio popular até então”. (SOUZA, 2016, p. 105)

Desta feita, estava preparado o terreno para o golpe parlamentar, a fábula que servia como uma luva para que o governo de Dilma fosse colocado em dúvida, até mesmo a camada popular que teria feito parte de seu apoio durante as campanhas começava a ter incerteza sobre a conduta ilibada da governante. Logo, a oposição teria sido em grande parte castrada,

mediante a consagração das teorias que degeneram a autoridade conferida a Dilma mediante sua vitória nas eleições democráticas.

3.3 Da acusação de crime de responsabilidade

Outro pilar desse golpe foi a edificação de que Dilma Rousseff teria cometido crime de responsabilidade ao descumprir leis fiscais e fazer uso das conhecidas “pedaladas fiscais”. Tal premissa foi a que melhor justificou a admissão da denúncia pela Câmara dos Deputados, dando início ao processo de *impeachment* da Presidenta.

O então crime de responsabilidade está estabelecido no art. 85 da Constituição Federal, redigidos como atos lesivos contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País; V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais. (BRASIL, 1988, online)

E, segundo a denúncia do processo de *impeachment* a Presidenta Dilma seria culpada por crime de responsabilidade pelos quatro essenciais motivos:

- a) por ter utilizado instituições financeiras controladas pela própria União para financiamento de gastos públicos, violando o art. 36 c/c art. 29, III, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - configurando o crime de responsabilidade previsto nos arts. 11, itens 2 e 3, e art. 10, item 9, da Lei 1.079/50).
- b) por ter realizado a antecipação de receita no último ano de mandato, violando o art. 38, IV, b, da LRF. (configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 3, da Lei 1.079/50).
- c) por ter realizado operações sem resgatar as anteriores, violando o art. 38, IV, a, da LRF. (configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 3, e art. 10, item 8, da Lei 1.079/50).
- d) por não ter registrado tais valores devidos pela União no rol de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), dando uma falsa impressão de que tais contas haviam sido pagas, quando na verdade não haviam sido. Ou seja: parte expressiva do passivo deixa de ser registrada, dando uma falsa impressão de estabilidade econômica. (SALES, 2016, p.13)

Entretanto, apenas duas dessas razões foram acolhidas, o item “b”, correspondente à previsão do art. 11, item 3, foi verificado que não houve recepção pela Constituição Federal de 1988, levando em conta que a constituinte optou pela retirada dos crimes contra a guarda e o legal emprego de dinheiro público do art. 85. (SALES, 2016, p. 13)

Relativo ao item “d”, não se constata comprovação da incidência de nenhuma infração à Lei n. 1.079/50), significando que a conduta específica não configura nenhum crime de responsabilidade. Dentro da própria denúncia do *impeachment* não fazem menção ao dispositivo violado em razão da ausência do registro na Dívida Líquida do Setor Público. (SALES, 2016, p. 13-14)

Dessa forma, sobra para a análise os itens “a” e “c”, por hipótese de adequação do art. 10, itens 8 e 9, da Lei n. 1.079/50. No seu item 9 fica circunscrito que:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;(BRASIL, 1950, *online*)

O impasse é criado com a preliminar disposição dos artigos 36 e 29, Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ambas versam sobre a vedação do mecanismo de “operação de crédito”, instrumento este que é tratado pelos defensores do *impeachment*, como forma análoga as “pedaladas fiscais”.

O termo de pedalada fiscal é alcunha conferida ao “sistemático atraso nos repases de recurso do Tesouro Nacional para o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e o BNDES paguem benefícios sociais como o Bolsa-Família, Minha Casa Minha Vida, seguro desemprego, crédito agrícola etc”. Assim, as instituições financeiras pagam em dia os benefícios, e por consequência, o atraso no repasse dos recursos públicos acaba ocasionando a incidência de juros pelo governo em favor dos bancos públicos. Apesar de não ser uma prática saudável a boa governança da Finanças Públicas, está longe de se constituir crime de responsabilidade. (RIBEIRO, 2015, p. 3)

Para o Professor Ricardo Lodi Ribeiro os asseguradores da tese de que as pedaladas cumulam crime de responsabilidade defendem que a medida significa uma operação de crédito entre a União e os bancos federais, o que como já dito, é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Em verdade, o pedido de *impeachment* que foi aceito por Eduardo Cunha, parte do pressuposto vinculado pelo Parecer do Tribunal de Contas da União (TCU) que aconselhou a rejeição das contas da Presidenta da República em 2014, pois, mediante o “adiantamento dos recursos para pagamento dos benefícios sociais pelos bancos e do atraso no repasse desses pelo Governo, essas instituições financeiras passariam a deter um ativo contra a União”. Ainda, fala que isso corresponderia a uma operação de crédito, proibida pelo

art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que não é permissiva a operação de crédito pelo ente estatal junto à instituição financeira por ele dirigida. (2015, p. 4)

Existe uma discussão sobre a aceitação ou não da análise dos fatos em relação ao primeiro ou segundo mandato, isso quer dizer que pairou dúvida no ponto onde as ações supostamente lesivas do primeiro mandato de Dilma deveriam ser postas em análise ou não. Entretanto, não será necessário a análise dessa questão para que seja demonstrado a não existência de crime de responsabilidade cometido por Dilma Rousseff. Assim, firmamos a discussão sobre os pontos de maior contradição.

O art. 29 , III da Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta que:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termos de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. (BRASIL, 2000, *online*)

Na mesma lei, o art. 36 modula a proibição da operação de crédito na situação descrita:

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios. (BRASIL, 2000, *online*)

Conforme o relatório aprovado na Câmara dos Deputados, a irregularidade fiscal foi apontada a partir da análise da aplicação de recursos do Banco do Brasil para saldar benefícios do Plano Safra. Por ocorrência, o governo atrasou os repasses ao banco, que efetuou o pagamento dos agricultores com recursos próprios. Mediante isso, foi entendido na avaliação do Tribunal de Contas da União (TCU), que esse atraso de repasses para as instituições financeiras se enquadra em uma operação de crédito irregular. (BRASIL, 2016, *online*)

Entretanto, alerta-se que “não se pode confundir operação de crédito com o surgimento de um crédito em decorrência de um inadimplemento contratual, que, obviamente, não sofre as mesmas restrições”. Portanto, mesmo que seja controladora das instituições financeiras, a União, da mesma forma que qualquer outro contratante, tem a responsabilidade

pelo inadimplemento das obrigações por ela assumidas com os entes bancários que contrata. De igual forma, o simples “adiantamento de valores por meio do fluxo de caixa para suprimento de fundos no âmbito na relação contratual entre a União e os bancos públicos, sem que tenha sido contratada qualquer operação financeira”, não se adequa à disposição jurídica das operações de crédito, até mesmo no que versa ao impedimento do art. 36 da LRF. Portanto, “ a operação de crédito pressupõe a transferência de propriedade dos recursos da instituição financeira para o mutuário, acarretando o reconhecimento, por parte deste de um passivo”.(RIBEIRO, 2015, p. 7)

Olhando para a ocasião das pedaladas, só se pode reconhecê-la com um inadimplemento de uma obrigação, e não uma operação de crédito. Pois a União em circunstância alguma, converteu-se em proprietária dos recursos fornecidos pelos bancos. Ainda, é válido levantar que esse inadimplemento não foi resultado de um negócio jurídico bilateral efetuado entre as partes, mas sim, da norma que estabelece tais benefícios sociais. (SALES, 2016, p. 16)

Se o raciocínio de que as pedaladas fiscais são operações de crédito, não teria possibilidade da União contratar qualquer serviços com as instituições financeiras públicas, em vista da possibilidade de risco sempre existente de inadimplência das obrigações estatais, o que acarretaria um direito de crédito que não estaria subordinado ao regramento das operações de crédito. Sendo admissível tal entendimento, a União só poderia celebrar contratos com bancos privados. Isso, de forma cristalina, é um absurdo que comprova a errônea construção de entendimento adotada pela Mesa da Câmara.(RIBEIRO, 2015, p. 7)

A alegação, de acordo com o relatório aprovado, é que uma das infrações da titular do poder executivo seria a edição de decretos suplementares sem o aceite do Legislativo e em desacordo com o dispositivo da Lei Orçamentária que vincula os gastos ao cumprimento da meta fiscal. (BRASIL, 2016, *online*)

Na sessão deliberativa extraordinária na Câmara dos Deputados, o Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, passa as últimas apreciações sobre a admissibilidade da Denúncia por Crime de Responsabilidade, sendo decidido:

ESTÁ AUTORIZADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA A SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SRS. HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JUNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL, EM VIRTUDE DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO PRESIDENCIAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 85, VI, E ART. 167, V; E LEI Nº 1.079, DE 1950, ART. 10, ITEM 4, E ART. 11, ITEM 2); E DA CONTRATAÇÃO ILEGAL

DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (LEI Nº 1.079, DE 1950, ART. 11, ITEM 3).
(BRASIL, 2016, p. 324)

Para os defensores do processo de *impeachment* por crime de responsabilidade, a denúncia se sustenta no art. 4º da Lei nº 12.952/14, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014, que subordina a permissão para a abertura de créditos suplementares ao atingimento da meta de superávit primário concretizada para o exercício pela Lei nº 12.919/13, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. No entendimento para os que concordam com o *impeachment* e, em relação à aprovação dos decretos, a meta do superávit primário não estava sendo cumprida. (RIBEIRO, 2015, p. 11)

Simplificando, é necessário ser constatado se a abertura de créditos suplementares em 2015 lesionou a lei de orçamento em vigor. A Lei nº 13.115/15 (LOA/15), admitida em abril de 2015, antevê em seu art. 4º, redação equiparada ao mesmo artigo da LOA/14, adequando a abertura de créditos suplementares à satisfação da meta do superávit primário para 2015, definição dada pela Lei nº 13.115/15 (LOA/15). (RIBEIRO, 2015, p. 11)

A mudança na meta de superávit primário é motivada por pontos intrínsecos à lei de diretrizes orçamentárias, que precisa ser aprovada no ano anterior ao da execução orçamentária. Ocorre, que por circunstâncias, traduz um cenário diverso daquele presente na execução do orçamento e, habitualmente, imprevisível pelo legislador no momento em que foi redigida. (RIBEIRO, 2015, p. 11)

Advém, que devido ao contexto social-econômico de alta complexidade, não há como se prevê seguramente que todas as diretrizes orçamentárias serão batidas, sempre havendo alguma ínfima possibilidade do cenário financeiro transmutar e ser necessário uma conversão no que foi estabelecido numa atmosfera passada que não tinha instrumento para prever todas as susceptibilidades do futuro.

Devido a deterioração da situação econômica nacional entre 2014 e 2015, “seja por causas internas, como a crise política, ou internacionais, como a redução do valor de nossas commodities no mercado externo, o que levou à frustração de arrecadação”, o que enseja motivo para a alteração do superávit primário estabelecido Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e de 2015. “A consequência automática dessas alterações legislativas é a legitimação da abertura de créditos suplementares por decreto ao longo do ano, uma vez que a condição prevista pelo artigo 4º da LOA/15 para tal providência era o cumprimento da meta primária.” (RIBEIRO, 2015, p. 13)

A discussão, agora, é referente se é ideal que antes da aprovação da lei que modifica a meta de resultado primário já seria possível a instauração de créditos suplementares com base

nos novos limites. De forma idealista, o aconselhável seria o aguardo da alteração da lei, entretanto, por essa dinâmica de estabelecer como condição para o aceite dos créditos suplementares a autorização da sua implementação em um evento futuro e incerto acaba por inutilizar a autorização. Isso porque, a necessidade de uma condição suspensiva para o aceite da abertura de créditos suplementares por decreto pode nem ocorrer dentro do governo em exercício, e tal medida restaria obsoleta. Desse modo, “até que seja constatado que no ano em curso não haverá cumprimento da meta, o que, normalmente, só é possível constatar no final do exercício” o pedido dos créditos suplementares ficariam inertes durante a sua urgência. E sendo condição resolutória, torna possível a abertura de créditos por decreto até que ocorra o aceite da mudança da Lei. (RIBEIRO, 2015, p. 14)

Sendo condições suspensivas, as adversidades financeiras não previstas na produção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não poderiam ser confrontadas pelo Governo, exatamente pela razão de que é em uma conjuntura de falta de recursos, onde é urgente reexaminar “as prioridades entre fazer o superávit primário ou atender às despesas previstas em outras rubricas orçamentárias, que, provavelmente, deverão ter que sofrer uma equalização, à luz da nova situação fiscal”. (RIBEIRO, 2015, p. 14)

Sobre esse embate, a edição de decretos no ano de 2015 para a abertura dos créditos suplementares foi anteriormente permitida pelo art. 4º da Lei nº 13.115/15, a lei orçamentária anual, em conformidade com a meta primária estabelecida pela Lei nº 13.080/15 (LDO/15), sendo grafada pela Lei nº 13.199/15. Inexistindo dúvida de que a abertura de créditos suplementares ocorreu com autorização legal. (RIBEIRO, 2015, p. 17)

Em fechamento dessa celeuma, o Professor Doutor Ricardo Lodi Ribeiro concluiu seu parecer assegurando que:

g) não é qualquer violação à lei de orçamento que pode ensejar a caracterização de crime de responsabilidade, devendo os princípios orçamentários serem ponderados com outros, como o da continuidade do serviço público e com a previsão de riscos de bancarrota estatal;

h) não há razões jurídicas para a admissibilidade de processo para a apuração de crime de responsabilidade da Presidente Dilma Rousseff a partir do pedido formulado por Miguel Reale Jr., Hélio Bicudo e Janaina Paschoal, e que foi recebido pelo Presidente da Câmara dos Deputados. (2015, p. 27)

Finalizando a explanação sobre as alegações feitas a Dilma Rousseff, compreende-se que no que diz respeito a alegação corrupção não se pode demonstrar provas do ilícito, e que tais alegações são comuns ao movimento que visa o enfraquecimento forçado da governabilidade. Enquanto a acusação por crime lesivo à LRF, fica demonstrado que tais

premissas são infundáveis e descabidamente, tendo em vista os argumentos tratados em análise técnica.

4 EROSÃO DA DEMOCRACIA

Com a construção desse trabalho, culmina-se então na defesa da hipótese de que o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff foi uma manifesta demonstração da corrosão democrática. A admissibilidade desse procedimento teve uma fundamentação rudimentar para o adequamento de sua justificativa normativa, sendo a aceitabilidade dessa rala motivação derivada de uma queda de braço política. Ressaltando-se, que tal embate político apesar de pertencer ao meio democrático, não deveria ter sido desmedido no procedimento de *impeachment*.

4.1 Todo Poder emana do povo

Grande patrimônio do Brasil é a soberania constitucional, e esse termo jamais deve ser confundido com a soberania judiciária, isso porque a segunda degenera a primeira. Assim, a soberania constitucional é o governo da Constituição, sendo a supremacia dos princípios e em todas as instâncias da vontade emanada diretamente do povo, levantada contra a usurpação de sua vontade direta por representantes que ruíram o antigo poder legítimo das assembleias parlamentares. Esse poder que eivado pela corrupção decairá em definitivo se não tiver seu exercício compartilhado pelo povo, como se define no parágrafo único do artigo 1º da Constituição de 1988, junto ao artigo 14. (BONAVIDES, 2001, p. 300)

No parágrafo único do artigo 1º da Constituição temos que : “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988, online)

Contudo vemos que tal disposição não é colocada em balança para se decidir pela deposição de uma Presidente eleita de maneira legítima e democrática. É notável a discrepância e esvaziamento de princípios quando um procedimento como *impeachment* é usado discricionariamente, tendo como apoio o, “desvio de finalidade”, a falsa pretensão de limpeza moral, e a frustração da substância das normas e princípios constitucionais.

A conclusão de que vivenciamos um mal-estar democrático não é inovação em nossa história política. A República Velha foi findada com um golpe de Estado perpetrado por Vargas, sobrepujado pelo curto período democrático de 1946 que foi dissipado pela ditadura militar em 1964. Com esperança, “A Constituição de 1988, pavimentada pelos acordos feitos entre diferentes setores da elite política e que incorporava relevantes reivindicações sociais, prometia ser a pedra de salvação de nossa tão almejada consolidação democrática”.

Observando esse cenário , o *impeachment* da ex- presidenta constitui tópico de análise indispensável para a compreensão do atual estado da democracia constitucional brasileira. Tal premissa é dita pois o impedimento de 2016 produziu significativa alteração na juridicidade constitucional, permitindo a adoção de medidas excepcionais por parte dos três poderes da república. Tal conjuntura, apesar de não ter rompido completamente com a Constituição de 1988, indubitavelmente inseriu novos elementos no constitucionalismo democrático brasileiro, que inicia um funcionamento sob bases controversas e distintas a partir do *impeachment*.(MAGALHÃES; FERREIRA, 2022, p. 2193-2194)

A elite econômica brasileira conseguiu comprar centenas de deputados de inúmeros partidos, por meio de financiamento privado de eleições, sob o comando de Eduardo Cunha, trazendo a configuração de Congresso mais venal e mais reacionário já visto no Brasil. Então, sobra o executivo para o povo no jogo político. “É o único poder que é verdadeiro fruto da soberania popular brasileira. É por esse motivo que o parlamentarismo é tão importante para a reação conservadora. Ele permite retirar completamente o povo da política”. (SOUZA, 2026, p. 142-143)

Sem a politização do judiciário não teria acontecido a lesão ao poder popular. Houve um desleixo no cuidado e defesa efetiva a Constituição. “Direitos individuais sagrados foram e são profanados. Foi, na realidade, em grande medida, um golpe jurídico – um golpe que articula capitalismo selvagem de rapina e enfraquecimento das garantias democráticas”. As ações violentas contra a democracia e às garantias constitucionais foram motivadas pela manutenção da “justiça e da moralidade”. (SOUZA, 2026, p. 144)

Os passos “inofensivos”, com a fachada de cumprimento às normas técnicas ruíram o espírito da democracia. Se ao menos fossem fundadas as razões que decidiram pela destituição, se não fossem guiadas pela contorção do sentido constitucional da norma que regula o crime de responsabilidade. Entretanto, demonstra-se a abusividade na condução desse processo, seja na clara motivação particular dos que guiaram o processo, ou no aceite dos fundamentos, que são no mínimo desarrazoados. Assim, violam a escolha popular como quem manda na própria casa e possui claro direito de serem autoritários.

Norberto Bobbio disserta sobre a “ingovernabilidade e democracia” como uma intrínseca ligação, podendo ser articulada em três pontos. Tratando o terceiro ponto sobre o poder “difuso”. Assim, um dos aspectos que definem a democracia é ter mais pontos de poder: “o poder é tanto mais difuso quanto mais o governo da sociedade é em todos os níveis regulado por procedimentos que admitem a participação, o dissenso e, portanto, a proliferação dos lugares em que se tomam decisões coletivas”. Além de difuso, esse poder também é

“fragmentado e de difícil recomposição”, os resultados não desejados dessa fragmentação são observados na criação de “concorrência entre poderes” e “conflitos entre os próprios sujeitos que deveriam resolver os conflitos”. O conflito social é configurado como natural e fisiológico, entretanto “o conflito entre poderes é patológico e termina por tornar patológica, exasperando-a, também a norma conflitualidade social”. (2000, p. 95)

Vê-se que todas as democracias reais, são desde a concepção limitadas, pois foram retiradas de plebiscito as decisões sobre a matéria condizentes aos direitos de liberdades, sendo eles “invioláveis”. Além dessa delimitação, um corrente de escritores neoliberais começa a exigir que seja “limitado constitucionalmente o poder econômico e fiscal do parlamento”, assim respostas políticas às demandas sociais não iriam produzir encargos aos recursos do país. Esse constante embate entre liberalismo e democracia, sob o prisma da teoria política geral, permanece “entre a exigência dos liberais de uma Estado que governe o menos possível e a dos democratas de um Estado no qual o governo esteja o mais possível nas mãos dos cidadãos”. (BOBBIO, 2000, p. 96- 97)

O embate entre a democracia e o liberalismo descrito por Bobbio ficou em grave desequilíbrio, mediante a decadência da vontade popular pela adequação aos interesses liberais. Tal conveniência neoliberal fica escrachada no emblemático uso do pato amarelo inflável posto nas manifestações a favor do *impeachment* de Dilma Rousseff pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). A maior preocupação do Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, é em relação ao aumento de imposto que “recai sobre a sociedade, que já está sufocada, com 14 milhões de desempregados, falta de crédito e sem condições gerais de consumo”, o empresário ainda adverte não ter motivações partidárias, afirmando ser contrário ao “aumento de impostos porque acreditamos que isso é prejudicial para o conjunto da sociedade. Não cansaremos de repetir: Chega de Pagar o Pato. Diga não ao aumento de impostos! Ontem, hoje e sempre”. (ESTADO DE MINAS, 2017, *online*)

Não é necessário grande talento interpretativo para alinhar as preocupações do Presidente da Fiesp como uma preocupação com o seu capital privado, motivação posta como suficiente para subjugar as garantias democráticas. Tal comportamento velado como temor pelo Brasil, pela pátria, pelos cofres públicos, pela situação econômica do país e pelos brasileiros, ainda busca sustentar um véu, mesmo que fino, que disfarce sustentáculo dos ideias mercantilistas, da aversão a medidas de amparo social e econômico do proletariado. Esses pequenos sintomas que vão passando despercebidos, formando base para as erosões democráticas, e culminando na perversão da vontade popular.

Em relação a teoria constitucional de democracia participativa, que se produz por um controle entre a “autoridade e a judicatura dos tribunais constitucionais” junto a “autoridade da cidadania popular e soberana exercida em termos decisórios de derradeira instância”. Esta assim, seria o verdadeiro âmago que personifica a “constitucionalidade que há de ser o mais democrático, o mais aberto, o mais legítimo dos modelos de organização da democracia emancipatória do futuro nos países periféricos”. Entendo tal premissa, Bonavides ressalta:

“Os vícios eleitorais, a propaganda dirigida, a manipulação da consciência pública e opinativa do cidadão pelos poderes e veículos de informação, a serviço da classe dominantes, que os subornou, até as manifestações executivas e legiferantes exercidas contra o povo e a nação e a sociedade nas ocasiões mais delicadas, ferem o interesse nacional, desvirtuam os fins do Estado, corrompem a moral pública e apodrecem aquilo que, até agora, o *status quo* fez passar por democracia e representação.” (2001, p. 25-26)

Na conceituação do que seria “o povo” na obra de Bonavides, é tido que no Brasil as “ditaduras constitucionais” e sua classe legislativa servil fazem do povo de Rousseau e da Revolução Francesa uma quimera semântica, uma coluna de sustentação conservadora”. Isso porque, a elite dominante aproveita o poder sempre em benefício próprio, transformando do “povo-ícone a base moral do *status quo* e da legitimação”. Isso é o que se observa na história de “duzentos anos de constitucionalismo social da burguesia” e nas cartas magnas que foram traídas. (2001, p. 54)

A democracia participativa direta preserva o aspecto de uma forma mista, nomeadas comumente como “democracias semi-representativas ou semidiretas”, elas giram em torno da vontade popular, onde o povo é soberano em todas as ocasiões decisivas. Assim, “a parte direita da democracia é máxima, ao passo que a representativa será mínima”. Diferente disso, a democracia brasileira se configura de forma reversa, com a existência de um grande blogueiro representativo que embaça o teor da democracia direta. Tal obscuridade seria convertida em inconstitucionalidade material em relação ao art. 14, se o Congresso Nacional não legislasse sobre técnicas plebiscitárias, mesmo que tal disposição tenha sido feita de forma “frouxa e branda”. (BONAVIDES, 2001, p. 60)

Se tal aferição dada pelo doutrinador foi feita em relação a falta de disposição ou disposição frouxa e branda em relação ao art. 14 da Carta Magna, concebe-se o que teria dito em relação às infrações cometidas contra a democracia e a substância constitucional. O que se poderia sobrar de poder popular foi depravado por um processo de *impeachment* que embora disposto em constituição, teve inúmeros desvios concretos e abstratos em sua

concepção, onde todas as esquivas foram em prol do atendimento de demandas reacionárias e liberais.

Bonavides, dissertando sobre a falência democrática que ele presenciava, pressagia, quase como quem se utiliza de uma bola de cristal, a erosão democrática discutida hoje: “Somos uma democracia bloqueada, uma democracia mutilada, uma democracia sem povo; o que aliás, é singular contradição de forma e substância, porquanto se suprime aí o passivo das liberdades e dos direitos humanos.” (BONAVIDES, 2001, p. 61)

Junto com o bloqueio executivo (representativo), é falado do bloqueio judiciário da democracia, explicado na má desenvoltura e omissão que se visualiza de executar o Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional, desempenhando as expectativas sociais e judiciais de guarda da Constituição. (BONAVIDES, 2001, p. 62)

Além desses, defronta-se com agravamento do que já teria sido definido como alienação da representação, pois de acordo com a práxis do regime, “as oligarquias representativas fizeram do povo-ícone, do povo objeto, a justificação, a ilicitude, a escusa e o endosso de deus egoísmos contra o povo real, o povo legítimo, o povo titular efetivo da soberania usurpada pelas elites.” (BONAVIDES, 2001, p. 63)

O sentido de tal proposição, é justamente o que vem sendo construído no decorrer desse texto, os liberais que antes “revolucionários” agora tem preocupação na manutenção da sua posição de poder dentro do centro político da sociedade. Tal cuidado em se manter inerte, ou até mesmo em crescimento contínuo de ascensão, não vê como limite os interesses populares de quem não possui capital para mover as peças do jogo político. Uma elite movida pelo ganho e utilitarismo não vê como ameaça a inobservância de direitos que aflige o subproletariado, importando-se apenas com suas propriedades privadas e acumulação de lucro.

Outro bloqueio à democracia direta é a mídia, que “sob o pálio legitimante e intangível da liberdade de expressão, lá se colocam e utilizam para degradar a vontade popular, subtrair-lhe a eficácia de seu título de soberania”, esgueirando o convencimento sutil na consciência do cidadão, formulando lideranças fraudulentas com “propaganda enganosa e ambígua”, manobrando “sem limites e sem escrúpulos, a informação, numa aliança com o poder que transcende as raias da ética e tolher, enfim, a criação de uma opinião pública, livre e legítima, consciente e oxigenada pelos valores da justiça e da liberdade”. Tal obscurantismo na percepção da opinião pública do Brasil seria dramaticamente afetada, ainda mais pela influência do “projeto globalizador e neoliberal da recolonização”. (BONAVIDES, 2001, p. 64-65)

Assim, vislumbra-se que existem vários fatores na conjuntura que compõem a organização social e política brasileira que afasta “o povo” da representação legítima do poder. E os enlaces do *impeachment* de Dilma e suas consequências às garantias sociais de direito só corroboram para a consolidação de tal raciocínio. Há aqui o indício fulcral da físsura na malha democrática.

4.2 Erosão democrática

O golpe parlamentar que destituiu a ex-presidenta Dilma Rousseff significa o início de um mecanismo constante ao uso de instrumentos de democracia em face do próprio regime democrático. Ao frustrar uma presidente eleita pelos métodos democráticos, motivada pela ausência de apoio político e não por consumação de crime de responsabilidade, o sistema político brasileiro desperta um processo de enfraquecimento no espírito do regime democrático. Com a execução do golpe parlamentar, não se pode visualizar uma melhora no âmbito político, não sendo visto a produção de qualquer estabilidade e o país começa a adentrar em uma crise política econômica ainda maior. Tal procedimento instigou uma abismal desconfiança social dos partidos e dos políticos. (NUNES, 2018, p. 55).

O *impeachment* de Dilma Rousseff tem sua configuração explicada por ocorrência de crise política, social e econômica, que acabaram por afundar a base de sustentação social e política da então Presidente, propiciando a atmosfera necessária para a sua retirada da chefia do poder Executivo Federal. Sendo enquadrado por Estefânia Barbosa e Ilton Robl Filho como um hiperpresidencialismo e uma corrosão da legitimidade e do Poder da Presidente da República em situações diferentes. (2019, p. 93-94).

Apesar de Estefânia Barbosa e Ilton Robl Filho não definirem o caso em análise como golpe parlamentar, e sim a utilização de constitucionalismo abusivo. É intrigante, que estes admitam o desvio na natureza da organização democrática constitucional, mas rejeitem seu enquadramento como golpe parlamentar, pois como já foi explanado neste trabalho, o conceito de golpe parlamentar é justamente se utilizar das engrenagens dos jogo institucional amplamente aceito como legítimo para eivar a sua substância.

Nas definições de Gargarella o “hiperpresidencialismo” se traduz na concentração de grandes poderes, responsabilidade e expectativas em uma só pessoa por um período determinado. Assim, na menor desilusão com o presidente, qualquer queda da sua popularidade ou enfermidade acabava por produzir como uma crise do sistema político. Dessa forma, qualquer crise política e econômica se revertia em uma crise sistemática. O autor ainda

agrava afirmando que mediante a carência de ferramentas para mediar os impasses, a eleição de um presidente tendia a aparecer como única resolução da crise. (2010, p. 272)

Entendendo o termo, é certo que não será em todas as situações onde se pode ver o hiperpresidencialismo, que por automático ocorrerá uma erosão democrática e constitucional. Entretanto, no caso em foco, a alta visibilidade dos “erros” e a alternativa dada para a solução da crise, nota-se, que o hiperpresidencialismo fez parte da construção da narrativa de denegação do governo de Dilma. Então, uma hipótese não é negativa a outra, e sim se somam.

Estefânia Barbosa e Ilton Robl Filho na construção textual versam que um problema a mais do constitucionalismo é quando ao invés de presidentes autoritários, é o Legislativo que faz o uso de cláusulas democráticas e de processos constitucionais formais, almejando enfraquecer o Executivo, sendo essa uma definição do que seria o constitucionalismo abusivo. Aduz, também, que no Brasil e em outros países da América Latina os presidentes só conseguem terminar o mandato se houver escoramento majoritário no Parlamento. Destacando que o Presidente detém apoio popular, mas o Parlamento também detém, e em um circunstância de crise, o acirramento entre Legislativo e Executivo cria instabilidade. (2019, p.86)

Assim, sobre o constitucionalismo abusivo e *impeachment* os professores afirmam:

No Brasil, não há um constitucionalismo abusivo estrutural, no entanto existe utilização de alguns mecanismos previstos na Constituição Federal de 1988 contra aspectos do Estado Democrático de Direito. Assim se observa um constitucionalismo abusivo episódico, mas preocupante especialmente em razão da ocorrência de dois *impeachments* em 30 anos. (BARBOZA; ROBL FILHO, 2019, p.94)

Por sua vez, o “golpe parlamentar em sociedades de democracia representativa de massas consiste no sequestro do poder constituinte do povo na declaração dos princípios do pacto de governo”. Assim, a Constituição em vigor, proveniente de Assembleia constituinte prévia, começa a ser dogmaticamente interpretada de nova forma pelo governo golpista, que se coloca na função de controlador de sentido, discutindo sobre o que é considerado constitucional e o que é crime contra a Constituição. (SANTOS, 2017, p. 153)

Apesar da grande divergência entre a nomeação para o fenômeno, é observável a semelhança de descrição. Os primeiros autores, Estefânia Estefânia Barbosa e Ilton Robl Filho, se isentam da adequação do *impeachment* de Dilma a um golpe parlamentar, dando força ao raciocínio cativo na mente de muitos brasileiros, que o ocorrido foi apenas a união entre a incompetência da Presidente junto a falta de sustentação social e política do governo.

Tal compreensão reduz o caráter lesivo do caso em análise, e joga panos quentes sobre as violações e deturpações que são cometidas contra a Constituição e a democracia.

Esse comportamento vindo de doutrinadores e pesquisadores por si só é uma estratégia para intimidar e deslegitimar a atividade de juristas que vão contra o processo de erosão constitucional, justamente pela utilização da tese da “neutralidade ideológica” por partes dos grupos conservadores, assim minorizado o impacto no *impeachment* se é conferido uma ar de juridicidade “técnica, neutra e avaliativa”, e à interpretação que não dissociar o direito da política resta o estorvo de ser uma interpretação “ideológica” e “partidária”. (FERREIRA, 2023, p. 100-101)

Independente dessa discussão que não se exime de pertinência, é ponto incontroverso ler a fragilidade e volatilidade das mudanças políticas dentro da atmosfera democrática brasileira. A maioria dessas teorias focam muito em descrever casos onde um líder autoritário guia enlances que acabam por submergir a democracia. Entretanto, é necessário apenas fazer uma simples flexão na linha de raciocínio, para que se possa constatar as semelhanças do que se é escrito sobre o tema da erosão democrática e o que foi vivido pelos brasileiros em 2016.

No livro, “Como morrem as democracias”, a erosão é definida como um processo gradativo, construído em “pequeníssimos passos”, onde por análise individual de cada avanço, não se pode concluir de pronto o seu fator lesivo, ou seja, “nenhum deles aparenta de fato ameaçar a democracia”. Dessa forma, os empreendimentos governamentais para solapar a democracia “costuma ter um verniz de legalidade”. Assim, existe uma aprovação por parte do Parlamento ou julgados constitucionais por supremas cortes. A maioria é adotada sob o argumento de pretender algum objetivo público legítimo, e até mesmo louvável, “como combater a corrupção, “limpar” as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional”. (LEVITSKY;ZIBLATT, 2018, p. 76, *e-book*)

Aduz sobre a importância de se ter a escora dos árbitros dentro dos governos. Isso pois, os Estados possuem várias figuras com autoridade para investigar e punir, e dentre estes existe o ente do poder judiciário, os órgãos de imposições da lei, os serviços de inteligência e as agências reguladoras e tributárias. Essas instituições são destinadas às funções de árbitros neutros dentro da democracia. Assim, “para autoritários potenciais, as instituições judiciárias e policiais representam, assim, tanto um desafio quanto uma oportunidade”. Isso quer dizer que, se forem autônomas, possuem a potência de denunciar e punir os abusos do governo, mas se forem controlados por pessoas partidárias iriam servir aos objetivos que furtam a democracia, sendo coniventes dentro de investigações e processos criminais que possam enfraquecer o poder dominante.(LEVITSKY;ZIBLATT, 2018, p. 76-77, *e-book*)

No *impeachment* de Dilma, a instituição arbitral é demasiadamente prejudicada e imparcial, um claro exemplo disso é a manutenção do Deputado Eduardo Cunha na presidência do exame de admissibilidade da denúncia em desfavor da Presidenta da República na Câmara dos Deputados, consolidando vastamente os argumentos usados no Mandado de Segurança, analisado no primeiro capítulo deste trabalho, demonstrando o “desvio de finalidade” cometido pelo Deputado, que por motivos partidários e pessoais, se utiliza do artifício de sua posição para alcançar objetivos parciais e lesivos ao espírito de nossa constituição.

Mesmo o *impeachment* sendo um procedimento que possui por natureza um caráter político, tais polaridades se extrapolaram, perdendo-se os contornos saudáveis de uma democracia sã. Nesse viés, cabe o posicionamento sobre o “autoritarismo difuso”, que não pode ser entendido “como algo limitado às práticas de um poder ou instituição específicos, mas como uma interação entre eles, que ocorre em colaboração recíproca”. Compreendendo como tal premissa se aplica ao caso, temos que para além do desvio cometido por Eduardo Cunha, enquanto Presidente da Câmara dos Deputados, temos a inobservância e omissão de outros órgãos reguladores para sanar ou impedir que tais condutas fossem executadas. (FERREIRA, 2023, p. 57)

Ainda, deter os árbitros concede ao governo mais que proteção, formando “uma arma poderosa, permitindo que ele imponha a lei de maneira seletiva, punindo oponentes e favorecendo aliados. As autoridades fazendárias podem ser utilizadas para assestar e atacar políticos, empresas e meios de comunicação rivais”. As autoridades policiais podem alternar entre conter bruscamente movimentações opostas ao governo e pactuar com intervenções truculentas que apoiam o governo cooptado. (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 77, *e-book*)

Situação muito semelhante ao que vimos com Dilma Rousseff, onde o legislativo ultrapassou suas faculdades constitucionais, é o caso do presidente Fernando Lugo em 2012 no Paraguai. Lugo foi eleito em 2008, com posicionamento alinhados à esquerda e ex-padre, ele quebrou com os 61 anos de governo do Partido Colorado. Durante o período de presidência Lugo enfrentou diversas tentativas de *impeachment*, até que em 2012 obtiveram sucesso, “depois da erosão da popularidade do presidente e de seu abandono por seus antigos aliados liberais”. O gatilho para o feito foi um conflito agressivo entre a “polícia e camponeses que ocupavam terras”, que culminou com o ceifamento de dezessete vidas. Mesmo que episódios parecidos tenham ocorrido em administrações anteriores, os opositores se utilizaram do evento para destituir Lugo. Assim, “em 21 de junho, apenas seis dias após os

assassinatos, a Câmara dos Deputados votou pelo *impeachment* de Lugo com base em “mau desempenho das funções” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 105, e-book)

Vemos aqui um jogo dos sete erros que diferem a conjuntura política que ocorreu em 2016 no Brasil e em 2012 no Paraguai. Colocando lado a lado os aspectos que caracterizam cada *impeachment* temos que eles se assemelha em cooptação de instituições arbitrais contrárias à figura que preside; a celeridade e empenho em findar com o processo de *impeachment*; a decadente popularidade dos presidentes; a falta de apoio partidário nas cadeiras dos outros poderes; e ausência de “carisma” ou vocação para manejar disputas de forças políticas.

Para além da erosão que acarretou o golpe que afastou Dilma Rousseff da Presidência, é indispensável elencar a ocorrência de desgastes decorrentes da fragilização da democracia que nem começa e nem termina com o *impeachment*. Nessa perspectiva, após a alteração na composição do poder executivo, “as bases institucionais e sistêmicas que antes pareciam previsíveis e estáveis, se mostraram movediças e inconstantes. A instabilidade não atingiu somente dimensões institucionais da democracia liberal”. No que se tange das políticas públicas, aconteceram investidas planejadas à cidadania social. Tais ataques já eram falados em 2015, no programa do PMDB, intitulado “Uma ponte para o futuro”, que se comprometia com várias ações “privatizantes e desregulamentadoras”, visivelmente dos direitos sociais e trabalhistas. (LEITE; FONSECA, 2018, p.1)

Apesar do uso de palavras que indicam respeito a democracia e as instituições, essa agenda consiste claramente em “libelo ultraliberal, notadamente a ênfase fiscalista em detrimento do gasto social; a centralidade da iniciativa privada em detrimento da ação do Estado, assim como a ênfase na competição na abertura dos mercados nacionais”; a significativa diminuição do papel do Estado em desenvolver e regular as atividades do setor privados; o grave declínio de programas sociais justificados pela “avaliação de seus impactos”; a supressão da CLT; o entendimento que licenciamentos ambientais devem ser considerados “obstáculos a serem minorados”. O compilado de ações descritas nesse plano significa o declínio da “sociedade de direitos (desproteção social e trabalhista) , de desregulação e desregulamentação das atividades econômicas, de retomada do padrão subalterno norte/sul nas relações exteriores e de completa ausência de soberania nacional”. (LEITE; FONSECA, 2018, p.3-4)

O processo de destituição da presidenta Dilma Rousseff significou uma enorme conjuntura crítica no período estudado. Eclodindo no início com alterações abruptas para a institucionalidade de alguns setores de política pública, junto a abertura de meios para a

criação de “limites fiscais sem precedentes”, isso, devido a Proposta de Emenda à constituição (PEC) do Teto de Gastos. Entretanto, as consequências desses efeitos gerados não foram somente de “natureza fiscal ou administrativa”. Manifestamente, “aprovação do impeachment impulsionou a conformação de movimentos políticos pouco comprometidos com a ordem institucional democrática, cujos efeitos ainda se fazem sentir”. (GOMIDE; SILVA; LEOPOLDI; , 2022, p. 16)

Tendo em vista a proposição, demonstra-se os efeitos palpáveis causados à estruturação das medidas de amparo social e guarda de garantias. Pode-se ver que as consequências transpassam as linhas teóricas, e a população brasileira fica sendo afetada diretamente pelas lutas de desequilíbrio político. Onde, notavelmente, a parcela populacional que mais precisa de tais políticas públicas é a que tem a sua representatividade mais silenciada.

Nesse ponto é vítreo um retrocesso nas conquistas da democracia política e social e uma decisiva demolição do arcabouço legal e institucional das políticas sociais, pois tais eventos não se configuram apenas como diminuição orçamentária, mas no esfacelamento das conquistas sociais da Constituição de 1988 regulamentadas pelo acordo constituinte. (LEITE; FONSECA, 2018, p.5)

A enfermidade conferida à democracia e constituição brasileira ultrapassa o evento do *impeachment* de Dilma Rousseff, sendo notadas as ocorrências massivas de lesões as garantias sociais de direitos fundamentais, elementos amplamente protegidos por nossa Carta Magna. Não é suficiente se ater aos elementos que compõem o processo de destituição da presidenta e seus enlacs políticos, retóricos e midiáticos, urge notar que inúmeras prerrogativas logradas a partir de empreendimento de forças são colocadas no perigo do declínio.

O vértice mais imperativo nesse cenário político, se mostra no decorrer do tempo seguinte ao impeachment de Dilma em 2016. Citando-se, o ápice das “contrarreformas permanentes” contra a Seguridade Social que aconteceu devido a Emenda Constitucional nº 95/2016, onde se estabelece um “teto para gastos sociais não financeiros”. Não obstante, teve inúmeras circunstâncias regressas furtivas dos recursos sociais, exemplo disso foi o “Fundo Social de Emergência e a Desvinculação de Receitas da União (DRU) - reforma tributária que retirou a vinculação de gastos sociais”, juntamente com a “aprovação da reforma trabalhista e o projeto de reforma previdenciária que tramita no Congresso”, que encadeiam investidas as garantias básicas. (LEITE; FONSECA, 2018, p.8)

Lendo a atmosfera brasileira espinhosa de reviravoltas políticas e sociais durante os anos, não podemos olvidar das palavras de Bonavides:

já desmantelou as bases do governo popular, já arruinou os princípios cardiais do ordenamento jurídico, já alienou, com a desnacionalização, toda a estrutura empresarial da economia do País; e tudo leva a cabo sem que os governados, o povo, as classes adormecidas, os grupos de cidadania despertem do sono da servidão ou percebem o alcance e extensão do desastre iminente e irreparável. (2001, p. 283)

Para desenlace, é correto afirmar que as confabulações de instituições arbitrais democráticas, junto a elite, eixos midiáticos e de formação de opinião, maculam a simbologia constitucional democrática, corroem as conquistas e garantias fundamentais, enfraquecem as forças nacionais, relativizando o poder e causando danos que podem vir a ser irreparáveis para o âmago constituinte do Estado e civilização brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perfazendo a construção desse trabalho que se utilizou como seccionamento de estudo o *impeachment* de Dilma Rousseff, ocorrido no ano de 2016, mediante o estudo qualificado dos pontos elementares que formulam a denúncia; o mandado de segurança; o golpe parlamentar e a erosão democrática. Foi possível constatar a projeção inicial das hipóteses que vislumbravam sintomas de preocupante corrosão na democracia brasileira.

Visualizamos a forma como se motiva e se firma o desvio de poder por parte do Presidente da Câmara dos Deputados, se fornecendo de sua posição para rechaçar as forças contrárias a sua posição de poder, de forma a atrasar e comprimir as investigações que era feitas contra ele no Conselho de Ética Nacional. Que devido a situação de ameaça, ele se utilizou do seu cargo como Presidente da Câmara dos Deputados, e condutor do Exame de Admissibilidade, como mecanismo “chantagem”. E dessa forma eivando a substância do procedimento, tornando ele parcial e contestável.

E essa é o primeiro passo que cristaliza as evidentes erosões e deturpações dentro no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, pois ao passo que já era visível uma disputa injusta de poderes, e se até o momento não se podia aferir com certeza o quadro patológico de nossa democracia, esse ponto reverbera de maneira sólida o início das degenerações que iram acontecer no caminhar desse processo.

Nesse entrelace, visualizamos como não é mais cabível o solapamento de governos por meio de investidas violentas como foi em 1964, com a ditadura militar. Observando que medidas que se disfarçam como atendimento das normas soam com grande seriedade e virtude aos olhos da população. Assim, dificultam a contestação e oposição dessas medidas, já que para o entendimento de muitos “a lei só está sendo seguida por aqueles a as representam”, entretanto o raciocínio não se basta somente nessa linearidade.

Notavelmente foram dados passos tênues para que fosse deposta a Presidenta Dilma, o contexto em que se encontra a posição confortável de seus algozes para que fosse levado adiante denúncias desarrazoadas, mesmo tendo como consequência o apagamento da escolha feita nas urnas.

A ojeriza que constitui a opinião popular da classe média e alta em face das políticas públicas de ascensão social, reflete no quadro insustentável de intolerância. Na democracia é necessário que exista um acordo mínimo em que os grupos respeitem ou ao menos toleram o outro. Se a eleição de Dilma tem força no proletariado, que se vê mais beneficiado pelas políticas governamentais do seu governo, não é legítimo que por meios que deturpem o

espírito da constituição a elite capitalista conceda força, e movimente a classe média, para que seja realizada uma derrubada do seu poder.

A conjuntura sistemática de opinião popular levada pela mídia, o cooptação entre as instituições arbitrais, o apoio da elite capitalista, foram as principais forças que regeram a destituição da presidente, as movimentações sequenciais criaram uma atmosfera de legitimidade ao despautério que se concretizava, tudo bem alinhado de modo a deixar sem a ferramenta do contra ataque a base de apoio do governo de Dilma.

A construção dessa narrativa de legitimidade foi tão bem construída, a ponto de que o movimento contrário ao impeachment de Dilma era taxado como ideologia partidária e “esquerdismo”, reduzindo a ação contrária à mera “paixão política”. Não restava oportunidade para a discussão pois todas as engrenagens de funcionamento do estado estavam de mãos dadas para dar oportunidade ao cerceamento da representação do povo. A opinião pública já tinha sido manobrada com propagandas tendenciosas e protestos motivados por financiadores.

Entende-se, as razões pelas quais sempre se é levantado a denúncia de corrupção imensurável e insustentável, que em diversas vezes é bem aceita quando é favorável para os objetivos liberais. Isso, mais uma vez uma grande ligação entre a governabilidade e a construção capitalista que visa o auto-benéfico acima de tudo, e não se agrada em saber que o patrimônio do Estado está sendo escoado para políticas públicas, tal ação é percebida pela elite como um desperdício de recursos, já que não toleram as classes vulneráveis e não querem propor nenhuma esforço para diminuir as fragilidades da parcela dessa população.

Compreende-se, que a acusação de que as “pedaladas fiscais” configura um crime de responsabilidade fiscal não é cabível, isso pois, o crédito orçamentário cedido pelos instituições bancárias nacionais foram usados no pagamento benefícios assistências, modalidade que já estava disposta na normativa que regulamenta o funcionamento de tais medidas sociais. Além disso, o crédito disposto pelos bancos, não se configura como operação de crédito, já que não foi uma operação mútua onde o estado é o beneficiário, visto que o dinheiro foi repassado diretamente para o público respectivo de cada programa governamental. Por tanto, essa adequação seria forçosa, e lida como uma motivação infundada para o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff.

Nota-se, uma grande divergência entre a nomeação dos termos para o estudo do fenômeno ocorrido no Brasil, e que alguns não consideram o *impeachment* como um golpe parlamentar, mesmo que em sua explicação e fundamentação, fique nítido a semelhança entre as teorias. Ocorre que tal discrepância também é considerada um sintoma da distanciação do contexto democrático. Isso pois, ninguém está isento de cair no enredo em que a defesa da

democracia e das políticas públicas é uma falácia “ideológica” e carregada de vinculação política. Assim, se constata o receio na adequação do *impeachment*, da forma como ocorreu em 2016, como um assalto institucional ao governo legitimamente eleito.

Em relação à erosão democrática, o posicionamento é quase que unânime, o tórrido ambiente de estratificação e a redução gradativa da tolerância entre as classes sociais, causa uma situação patológica dentro do contexto democrático. Temos que, a democracia é um sistema complexo que precisa da concordância comum entre a população que está disposta a ser participante da comunidade, na hipótese onde existem inúmeras classes e cada um com interesses diversos, é elementar que haja o mútuo acordo entre os grupos para aceitar a posição dada pela maioria representativa.

Quando existe desacordo, onde, se formos mais específicos, podemos citar a não concordância com a implementação de políticas públicas de incentivo e melhoria de vida das classes de maior vulnerabilidade financeira, e essa não concordância resultar em uma defesa de interesse por oposição insustentável. Vemos que, a classe elitizada, intolerante aos demais grupos, utilizará as instituições democráticas com o fim de fazer valer a sua vontade, mesmo que em detrimento da maioria representativa. Tal cenário, ainda se agrava com a crise que foi enfrentada no mesmo período, isso pois a narrativa de que os recursos governamentais estão sendo escoados para políticas públicas, se acirra radicalmente quando colocados em um contexto de economia estatal instável.

Como muito explicado durante o texto, essa seria as consequências de uma frágil democracia, nova e questionada constantemente, fruto de uma tardia “consolidação”. Onde os avanços dados as camadas populares, o atendimento aos direitos fundamentais e uma melhoria na qualidade de vida é facilmente ligo com irritação, pois tais benefícios sairiam do Estado e o capital do estado somente será digno de servir a quem se favorece com o lucro e concentração de riquezas.

Essa elite, que disposta a usar recursos como forma de coibir, se juntar as instituições arbitrais e órgão pertencentes ao Estado, executando estratégias que mantenham a veste de legitimidade normativa, e cumpra todos os trâmites procedimentais com lisura e tecnicidade, mas que no seu âmago corrompe o ideal de representatividade constituído na Carta Magna de 1988, e deturpa o seu sentido democrático.

Ao final, diante das leituras, informações, descrições e fatos que orbitam o *impeachment* de Dilma Rousseff fica claro que os termos golpe parlamentar e erosão democrática, se complementam, descrevem, compreendem e justificam as situações observadas na circunstância. Tudo isso corrói, separa e agrava a malha democrática, em todos

os pontos de conjuntura, corroborando para um quadro patológico onde se concretiza uma instabilidade política, governamental e social.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, E. M. Q.; FILHO, I. N. R. **Constitucionalismo Abusivo**: Fundamentos Teóricos e Análise da sua Utilização no Brasil Contemporâneo. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 12, n. 39, p. 79–97, 2019. DOI: 10.30899/dfj.v12i39.641. Disponível em: <<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/641>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BICUDO, Hélio Pereira; REALE JR., Miguel; PASCHOAL, Janaína Conceição. **Denúncia contra a Presidente da República Dilma Vana Rousseff**, 2015. Disponível em : <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/9/art20150901-04.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança: com pedido de medida liminar**, 2016. Disponível em : <<https://www.conjur.com.br/dl/ms-agu-impeachment.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara autoriza instauração de processo de impeachment de Dilma com 367 votos a favor e 137 contra**. 2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/485947-camara-autoriza-instauracao-de-processo-de-impeachment-de-dilma-com-367-votos-a-favor-e-137-contra/>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Sessão Deliberativa Extraordinária nº 091.2.55.O**. 2016 Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/impeachment-da-presidente-dilma/sessao-091-de-170416>>. Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 1.079/50, de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm> Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101/00, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 14 jul. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 28ª. ed. 2015.

DILMA ROUSSEFF: a primeira mulher a presidir o Brasil. **Senado Notícias**, 2016.

Disponível em : <

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/29/dilma-rousseff-a-primeira-mulher-a-presidir-o-brasil> >. Acesso em: 16 jun. 2023.

FERREIRA, Emanuel de Melo. Paulo Bonavides e a crítica aos juristas conservadores: como a suposta “neutralidade ideológica” favoreceu a erosão constitucional no Brasil. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 7, n. 13, jan./jun. 2023, p. 83-103, ISSN 2526-9488.

Disponível em: <<https://periodicos.ufersa.edu.br/rejur/article/view/11930> >. Acesso em 20 jul. 2023.

FERREIRA, Emanuel de Melo. Colaboração interinstitucional autoritária e resistência constitucional: uma metodologia para estudos de caso. **Revista Juridicidade Constitucional e Democracia**, Mossoró, v.1 n. 1, jan/maio. 2023, p. 48-69, ISSN: 2965-3290. Disponível em<<https://periodicos.apps.uern.br/index.php/jcd/article/view/4833/3746> >. Acesso em 20 jul. 2023.

FIESP VOLTA EXPOR O PATO AMARELO EM PROTESTO CONTRA O AUMENTO DE IMPOSTOS. **Estado de Minas**, 2017. Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/07/21/internas_economia.885596/fiesp-volta-expor-o-pato-amarelo-em-protesto-contr-o-aumento-de-impos.shtml > Acesso em: 20 jul. 2023.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución. Dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires, 2010.

GOMIDE, Alexandre de Ávila ; SILVA, Michelle Morais de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta (Ed.). Políticas públicas em contexto de retrocesso democrático e populismo reacionário : desmontes e reconfigurações. In: GOMIDE, Alexandre de Ávila; SILVA, Michelle Morais de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta (Ed.). **Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022)**. Brasília, DF: Ipea : INCT/PPED, 2023. p. 13-42.

Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-049-3/capitulo> > Acesso em: 20 jul. 2023.

LEITE, C. K. da S.; FONSECA, F. C. P. da. Nadando contra a maré: Impactos do Golpe Parlamentar de 2016 no campo das políticas públicas no Brasil. **Agenda Política**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 116–133, 2018. DOI: 10.31990/10.31990/. Disponível em:

<<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/206> >. Acesso em: 28 jul. 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAGALHÃES, Breno Baía; FERREIRA, Valeska Dayanne Pinto. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 13, N.04, 2022, p. 2158-2197, 30 de abril de 2021. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/56229/38394> >. Acesso em: 16 jul. 2023

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 30ª ed., 2013.

MELLO, Daniel. Junho de 2013: entenda o cenário de insatisfação que levou a protestos. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/junho-de-2013-entenda-o-cenario-de-insatisfacao-que-levou-a-protestos> >. Acesso em: 16 jun. 2023.

NUNES, Daniel Capecchi. O desmembramento da Constituição de 1988: constitucionalismo abusivo e fim do ciclo político democrático. **Revista Publicum**, Rio de Janeiro, v. 4, edição comemorativa, p. 37-62, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/36647>>. Acesso em: 16 jul. 2023

O QUE FOI A OPERAÇÃO LAVA JATO. **CNN Brasil**, 2022. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-foi-a-operacao-lava-jato/> >. Acesso em 16 jun. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Parecer: pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff**. 2015. Disponível em: < <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-ricardo-lodi-impeachment.pdf> >. Acesso em: 14 jul. 2023.

SALES, Tainah. Aspectos jurídicos do impeachment, dos crimes de responsabilidades e das “pedaladas fiscais”. **Revista de Direito Brasileira**, 2016. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3008/2771>>. Acesso em 15 jul. 2023.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **A Democracia impedida: o Brasil do Século XXI**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

SINGER, André. **Os sentidos do Lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado**. Rio de Janeiro: Leya, 2016.